

20

D. MIGUEL DA ANUNCIÇÃO E O CABIDO DA SÉ DE COIMBRA

POR

MANUEL AUGUSTO RODRIGUES



COIMBRA — 1982

D. MIGUEL DA ANUNCIACÃO E O CABIDO DA SÉ DE COIMBRA

POR

MANUEL AUGUSTO RODRIGUES

*Ar. Prof. Doutor António de Oliveira, com a melhor
empenhamento*



*Manuel
3. x. 82*

Separata
do
Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra,
vol. V

D. MIGUEL DA ANUNCIAÇÃO E O CABIDO DA SÉ DE COIMBRA

Chamava-se Miguel Carlos da Cunha aquele que depois em religião viria a escolher o nome de Miguel da Anunciação. Natural de Lisboa, onde nasceu a 28 de Fevereiro de 1703, descendente de uma família nobre (seu pai era Tristão da Cunha e Ataíde, primeiro conde de Povoa-lide, e sua mãe pertencia à família dos Távoras), viria a escolher Coimbra para lugar dos seus estudos. Foi porcionista do Real Colégio de S. Paulo e frequentou Cânones na Universidade. Mas depois resolveu entrar para o Mosteiro de Santa Cruz, tendo recebido o hábito a 26 de Abril de 1728, sendo em 1737 eleito geral da congregação¹.

Em 1739 era apresentado no bispado de Coimbra por D. João V, recebendo a sagração episcopal em Santa Cruz no dia 9 de Abril de 1741. Sucedia assim a uma pléiade ilustre de prelados daquela diocese. A partir do séc. XVI foram bispos de Coimbra: D. Jorge de Almeida, a quem se devem as primeiras Constituições Diocesanas; D. João Soares, que escreveu vários comentários escriturísticos e participou no Concílio de Trento; D. Manuel de Meneses, que viria a falecer em Alcácer Quibir ao lado de D. Sebastião; D. Fr. Gaspar do Casal, que tomou parte no Concílio de Trento e foi bispo do Funchal e de Leiria; D. Afonso de Castelo Branco, realizador de importantes obras e autor de umas Constituições Diocesanas; seguiram-se-lhe D. Martim Afonso Mexia, D. João

¹ Sobre D. Miguel da Anunciação, Vid. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, nova ed., 1967-1971 (com abundante bibliografia); vários artigos em *O Conimbricense*; INOCÊNCIO, ts. VI, 217, e XVII, 36; *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. II, pp. 904-905; *Dicionário de Portugal* (de E. PEREIRA-G. RODRIGUES), vol. I, pp. 585-587; J. MARTINS DE CARVALHO, *Apontamentos para a história contemporânea*, Coimbra, 1868; FR. ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA, O.F.M., *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII*, Braga, 1964 (com abundante bibliografia). — Temos em preparação um trabalho especial sobre o ilustre prelado Conimbricense e o seu sucessor, D. Francisco de Lemos.

de 1778, publicada na íntegra por Zeferino Brandão na obra, *O Marquês de Pombal* (p. 100 e s.).

D. Miguel da Anunciação veio a falecer no convento de Semide em 29 de Agosto de 1779, tendo sido sepultado em Santa Cruz.

Deixou várias Pastorais e atribui-se-lhe uma obra (com o pseudónimo de Pedro Bembo) sobre o sigilismo, intitulada *Fundamentos...* (Madrid, 1768), impressa numa tipografia clandestina de S. Martinho do Bispo.

Nos Acórdãos do Cabido (vols. 21 a 23), existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra, encontramos bastantes notícias relativas a D. Miguel da Anunciação, como se pode ver dos documentos que apresentamos em apêndice. A referida colecção é um precioso manancial de informações sobre uma das instituições mais poderosas da cidade. Elementos de carácter religioso, social, económico e político — eis em síntese algo do muito que tais livros contêm.

Ao tempo de D. Miguel da Anunciação as coisas no Cabido não funcionavam da melhor maneira. Havia discórdias constantes entre o Cabido e os beneficiados, como aliás, embora em menor proporção, noutras diocese do reino. No séc. XVIII o conflito foi alimentado pelo meio cónego Luís de Melo, sacerdote de Ancião, «homem decidido, astuto e intriguista, sem escrúpulo na escolha dos meios para conseguir os fins», como escreve Fortunato de Almeida. Nos Acórdãos do Cabido encontramos não poucos dados sobre esta questão. Os meios cónegos e tercenários pretendiam gozar dos mesmos direitos que os cónegos propriamente ditos.

E a questão só terminou quando Pio VI, pela Bula *Christus Dominus Dei Filius*, de 20 de Junho de 1778, a pedido do bispo de Coimbra, extinguiu e aboliu perpetuamente as meias coneziias e tercenárias da sé de Coimbra e mandou erigir outra nova ordem de benefícios em que aqueles ficassem sub-rogados. Esta bula foi mandada executar por alvará de 8 de Maio de 1780³.

³ Sobre esta questão escreveram-se várias obras, como *Discurso a favor do Cabido da Cathedral de Coimbra contra as pertenções dos meios prebendados, e tercenários da mesma*, Lisboa, 1778; *Provas que o Cabido da Sé Cathedral de Coimbra, ajuntou à causa, que lhe moverão os porcionários da mesma Sé, conhecidos (ainda que abusivê) com os nomes de meios cónegos, e tercenários*, Lisboa, 1777. O cónego Luís de Melo é duramente atacado pelas suas críticas. Foi ele uma das testemunhas mais importantes no processo movido pelo Marquês de Pombal contra D. Miguel da Anunciação aquando da publicação da célebre pastoral que o levou à prisão em 1768.

Manuel, D. Jorge de Melo, D. João Mendes de Távora, D. Manuel de Noronha, D. Fr. Álvaro de S. Boaventura e D. António de Vasconcelos e Sousa. Após a morte deste, como estivessem interrompidas as relações com a Santa Sé, a diocese foi governada por vigários capitulares, como D. Luís Simões Brandão e o Dr. Manuel Nobre Pereira.

A acção pastoral de D. Miguel da Anunciação foi notável. Visitou amiúde a diocese e incrementou imenso a prática da vida cristã. A ele se deve a criação do Seminário Maior de Coimbra, um dos monumentos mais grandiosos levantados na cidade, e a publicação de várias pastorais. Foi ele o criador da Academia Litúrgica do Mosteiro de Santa Cruz.

Tendo publicado em 8 de Novembro de 1768 uma pastoral em que condenava a leitura e o uso de certos livros de autores franceses, isso serviu de pretexto para que em 8 do mês seguinte fosse preso e levado para Pedrouços, onde esteve detido até 1777.

O Marquês de Pombal cometeu o exame da pastoral à Real Mesa Censória, da qual foram censores Fr. Manuel do Cenáculo, Fr. Inácio de S. Caetano e João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho. Entre as acusações formuladas contra D. Miguel conta-se a de ter pertencido ao grupo dos jacobeus e de favorecer o sigilismo. Esta foi uma questão muito debatida na altura ².

A 21 de Fevereiro de 1777, três dias antes de morrer, D. José por seu próprio punho escreveu uma ordem em que perdoava ao prelado e autorizava a sua libertação. A 7 de Julho dirigiu D. Maria I a D. Miguel da Anunciação uma carta muito honrosa.

A entrada solene em Coimbra teve lugar no dia 22 de Agosto de 1777. Foi um momento alto da vida de D. Miguel que se via de novo na diocese que Bento XIV lhe atribuíra e que agora o papa Pio VI confirmava. Recebeu cartas congratulatórias de várias pessoas.

Enquanto estivera detido governou a diocese como bispo coadjutor e futuro sucessor, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, reformador-reitor da Universidade.

Parece que já perto do termo da vida se reconciliou com o Marquês de Pombal, segundo uma carta deste para o seu filho, de 3 de Janeiro

² Sobre o sigilismo, vid. a obra de FR. ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA, O.F.M., citada na nota anterior; e L. CABRAL MONCADA, *Mística e racionalismo em Portugal no século XVIII*, Coimbra, 1952. Sobre a jacobea, vid. art. de FR. ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA, in *Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. 11, cols. 267-269 (com muita bibliografia).

de 1778; publicada na íntegra por Zeferino Brandão na obra, *O Marquês de Pombal* (p. 100 e s.).

D. Miguel da Anunciação veio a falecer no convento de Semide em 29 de Agosto de 1779, tendo sido sepultado em Santa Cruz.

Deixou várias Pastorais e atribui-se-lhe uma obra (com o pseudónimo de Pedro Bembo) sobre o sigilismo, intitulada *Fundamentos...* (Madrid, 1768), impressa numa tipografia clandestina de S. Martinho do Bispo.

Nos Acórdãos do Cabido (vols. 21 a 23), existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra, encontramos bastantes notícias relativas a D. Miguel da Anunciação, como se pode ver dos documentos que apresentamos em apêndice. A referida colecção é um precioso manancial de informações sobre uma das instituições mais poderosas da cidade. Elementos de carácter religioso, social, económico e político — eis em síntese algo do muito que tais livros contêm.

Ao tempo de D. Miguel da Anunciação as coisas no Cabido não funcionavam da melhor maneira. Havia discórdias constantes entre o Cabido e os beneficiados, como aliás, embora em menor proporção, noutras diocese do reino. No séc. XVIII o conflito foi alimentado pelo meio cónego Luís de Melo, sacerdote de Ancião, «homem decidido, astuto e intriguista, sem escrúpulo na escolha dos meios para conseguir os fins», como escreve Fortunato de Almeida. Nos Acórdãos do Cabido encontramos não poucos dados sobre esta questão. Os meios cónegos e tercenários pretendiam gozar dos mesmos direitos que os cónegos propriamente ditos.

E a questão só terminou quando Pio VI, pela Bula *Christus Dominus Dei Filius*, de 20 de Junho de 1778, a pedido do bispo de Coimbra, extinguiu e aboliu perpetuamente as meias conezias e tercenárias da sé de Coimbra e mandou erigir outra nova ordem de benefícios em que aqueles ficassem sub-rogados. Esta bula foi mandada executar por alvará de 8 de Maio de 1780³.

³ Sobre esta questão escreveram-se várias obras, como *Discurso a favor do Cabido da Cathedral de Coimbra contra as pertenções dos meios prebendados, e tercenários da mesma*, Lisboa, 1778; *Provas que o Cabido da Sé Cathedral de Coimbra, ajuntou à causa, que lhe moverão os porcionarios da mesma Sé, conhecidos (ainda que abusivê) com os nomes de meios cónegos, e tercenários*, Lisboa, 1777. O cónego Luís de Melo é duramente atacado pelas suas críticas. Foi ele uma das testemunhas mais importantes no processo movido pelo Marquês de Pombal contra D. Miguel da Anunciação aquando da publicação da célebre pastoral que o levou à prisão em 1768.

Entre os assuntos tratados nos documentos que transcrevemos dos Acórdãos do Cabido, destacamos: os relativos à entrada de D. Miguel na sé catedral, a nomeação de juizes apostólicos e examinadores sinodais, uma carta rogatória sobre a saída dos livros de registo das paróquias de nomeação canonical, o lançamento da primeira pedra do Seminário de Coimbra, a nomeação de Luís Melo como meio cónego, certos temas concretos (como a cruz de prata da sé), a restauração do Arce-diagado de Penela, as festas de N.^a Sr.^a e de S. Francisco de Borja, a nomeação de D. Francisco de Lemos como bispo coadjutor e futuro sucessor, e a eliminação dos registos feitos aquando da prisão de D. Miguel e uma nota sobre o seu óbito.

Como últimos documentos apresentamos a carta que a rainha lhe dirigiu em 1777; um que diz respeito a uma questão entre Sebastião José de Carvalho e Melo e a mitra de Coimbra (de 5 de Março de 1778) que se reveste de certo interesse; e outro sobre a posição de D. Miguel quanto aos meios cónegos e tercenários, emanado de Lisboa em 20 de Julho de 1777, quando ainda não havia regressado à sua diocese.

1. *Assento da apresentação das Bullas do Sr. Bispo Conde*

Em 31 de Janeiro de 1741 sendo Cabido chamado para se verem e cometerem as Bullas do Sr. Bispo Conde, se congregaram os Capitulares em Cabido às duas horas da tarde, e se nomiamaram aos R.dos Theologos Moreira Rebello, e Pantalião Pereira de S. Payo para que as visem, e dicesem em Cabido se estavam em termos de que se dese pose deste Bispado ao dito Sr. Bispo, de que fis este assento em Cabido dia, ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Acórdãos do Cabido, vol. 21 (1739-1745), fl. 51

2. *Assento da aprovação das Bullas do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciaçam*

Em o 1.º de Fevereiro de 1741 sendo Cabido chamado para se aprovarem as Bullas do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciasam, e se rezolver se se lhe havia de dar posse deste Bispado, e se estavam as Bullas do dito Senhor correntes e capazes da dita posse, diceram os R.dos Conegos Comisarios a quem tinham sido cometidas no Cabido antecedente, que estavam sem duvida alguma, e não tinham couza que encontrasse os Estatutos, regalias, prehinencias, e exenções desta Comonidade em cujos termos se lhe devia dar posse ao dito Sr. Bispo; e votandose in voce, e por favas se aprovaram as Bullas, nemine discripante, e na mesma forma que se lhe dese posse, vindo, ou mandando Procurador a tomalla e se nomiou ao Sr. Deam para ir cortejar ao dito senhor Bispo, e darlhe parte da aprovasam das Bullas, e que para a posse esperava o Cabido avizo de Sua Ex.^a para nesse dia estar prompto; e para a todo o tempo constar do referido fis este assento, dia e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 51 51v.º

3. *Asento da posse do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciasam, e juramento da posse dos Estatutos*

Em 2 de Fevereiro de 1741 sendo Cabido chamado para às duas horas da tarde, a Rezidencia do Rev.do Chantre Antonio da Crus Ferreira para se dar posse ao Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciação por seu Procurador Monsenhor Joseph Peixoto de Azevedo Machado Deam desta See, o qual seu Procurador em nome do dito Senhor jurou nas mãos do R.do chantre Antonio da Crus Ferreira a observancia dos Estatutos desta See, Regalias, e Concordatas feitas com este Rev.do Cabido pelos Srs. Bispos seus Predecessores, e o Breve de puritate Sanguinis, e de os fazer sempre guardar, e observar, e de como jurou assignou comigo Secretario, dia, mês, e era, ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis	D. Joseph Peixoto de Azevedo Machado Deão desta See Como Procurador
-----------------------------	---

Ibid., fl. 52v.º

4. *Acto da posse do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciasam*

E logo no mesmo dia, mes, e ano, e hora procedeu o R.do Cabido a dar a posse deste Bispado ao dito Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciasam pelo dito seu Procurador Joseph Peixoto de Azevedo Machado, que sahio da Aula Capitular acompanhado do dito R.do Cabido indo no meyo dos R.dos chantres, e Mestre Escholla, e adiante destes eu Secretario, este foi ao Coro de Sima, onde o R.do Procurador se assentou na Cadeira do Deam, abaixando, e levantando o estallo della, desceo à estante, onde cantou o principio da Antiphona = Sacerdos, et Pontifex, ministrada pelo P.º Subel veyo à porta do Coro, que abrio, e fechou, e dali desceo à Capellamor, e fazendo oração breve, se levantou, e pondo lhe o P.e Mestre das Cerimonias huma Capa, e estolla se assentou na Cadeira Pontifical debaixo do docel,

que se tinha armado com hum Taburno de dous degraus, e lhe pos o R.do chantre Antonio da Crus Ferreira a mytra na cabeça e o R.do Arcediago Manuel Soeyro de Almeyda lhes deu o Bago, e se cantou pela Muzica o Te Deus Laudamus the o verso Index Crederis, e logo chegou ao Altarmor onde se lhe entregou a chave do Sacrario, campainha, e galhetas, tendose lhe tirado a Mytra e bago, e Capa, a cujos actos eu Secretario assesti, e nesta forma lhe houve o R.do Cabido a posse per tomada, corporal, actual, civil, e natural deste Bispado, de que tudo dou minha fee passar na verdade, de que fis este termo, que escrevi, e assigney, dia, mes, e ano ut supra.

Caetano Figueiredo Deniz

Ibid., fl. 52v.º-53

5. *Cópia de algumas forças da Procuração do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciasam*

D. Miguel da Anunciasam, Conego Regrante de Santo Agostinho da Congregação Reformada de Santa Crus, pela graça de Deos, e da See Apostolica Bispo Conde. Pelo presente nosso Alvará de Procurasam fazemos saber em como nos achamos confirmados pelo Senhor em Christo P. e N. P. Benedicto Papa XIV ora Presidente na Igreja de Deos em Bispo deste Bispado de Coimbra do Real Padroado do Serenissimo e Inviçtissimo Sr. D. Joam 5.^a Rey de Portugal etc. e entre outras mais clauzulas, e forças da dita Procurasam, e poderes, que dava ao R.do Deam desta See, a quem constitui Seu Procurador para tomar posse do Bispado, lhe dava os poderes seguintes = E tambem lhe concedemos poder pera em nosso alvará prestar o licito juramento, de observarmos os costumes, estatutos louvaveis da dita nossa cathedral Igreja, e de quaisquer Igrejas Collegiadas da dita nossa Dignidade Episcopal, que nossos Predecessores costumavão observar, e pera prometer em nosso nome de rateficarmos por nossa pessoa todos, e quaiquer actos, que em nosso nome cobrar por vertude deste nosso Alvará; e outrosi mais abaixo se proseguia o seguinte: = Prometendo de pello tempo futuro haveremos perpetuamente por firme, e valiozo

tudo aquillo que de qualquer sorte for dito, feito, e obrado pelo dito nosso Procurador nas premissas, ou em qualquer dellas etc. A qual Procurasam foi feita em o primeiro de Fevereiro de 1741, sellada com os sellos das armas do dito Sr. Bispo Conde e assignada por elle na forma seguinte = D. Miguel Bispo Conde; e para lembiança fis este termo, e de todo o sobredito da minha Fee passar nã verdade.

Caetano de Figueiredo Denis
Secretario

E declaro que feito o sobredito transunto asima escrito, entreguei a Propria Procurasam ao dito Procurador do S. Bispo Conde, e de como a recebeu, assignou aqui comigo, dia e era ut supra

Caetano de Figueiredo Denis

Recebi a Procuração propria do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo Conde D. Jose Peixoto de Azevedo Machado Deão desta Sé

Ibid., fls. 53-54

6. *Assento da resoluam tomada a respeito do dia da sagração do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciação nosso Prellado*

Em 8 de Abril de 1741 sendo Cabido chamado, e Prezidente nelle o Sr. Deam pera huma carta do Sr. Bispo Conde nosso Prellado, em que dava conta ao R.do Cabido de que Dômingo 9 do corrente se havia de sagrar na Igreja de Santa Cruz e que pedia o encomendassem a Deos, pera que recebesse as ordens de Bispo na sua Divina Graça, e votando-se na dita materia se resolveo que hoje e Sabado de tarde depois de completas se expusesse / aberto o Sacrario / o Santissimo e se fizessem pela comonidade Preces pela intensão do dito Sr. Bispo Conde, e que no Domingo se repicassem os sinos ao mesmo tempo, que se tocassem em Santa Cruz, e que à noute se puzessem na See luminarias, e em suas cazas os R.dos Capitulares mas que isto se fizesse por obsequio, e não por obrigação, e que tambem por mero obsequio

fossem aestir a dita Sagração seis R.dos Capitulares adornados de suas mursas, e Sobrepelizes, os quais logo se nominarão, porque já da parte do R.do Cabido havia o Sr. Deão praticado com o Rev.^{mo} P. e Reformador darselhes lugar condigno, adeante pegado ao Padre Geral ficando immediatamente a elle; e pera a todo tempo constar do sobredito fis termo que assignei, dia, e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fl. 55v.º

7. *Nomiasão de quatro capitulares pera acompanhar o Sr. Bispo Conde nosso Prellado na sua entrada*

Em o dito dia atras de 10 de Abril de 1741 sendo Cabido chamado, e Prezidente nelle o Sr. Deam, se ponderou que seria necesario nominarese os capitulares pera da parte do Cabido acompanhar o Sr. Bispo Conde nosso Prellado na sua entrada, porque suposto elle não tivesse ainda escrito ao R.do Cabido sobre o dia da dita entrada, poderia soceder não o fazer se não em dia muito chegado ao della, e não teriam lugar os nomiados pera vestirem os seus Criados, e ajuntarem as medidas necessarias pera com igualdade e decensia de todos entrarem no dito acompanhamento, e com efeito se resolveo que louvarão a proposta, e a aprovavão; e logo se nominaram, e venceo em votos que fossem quatro os capitulares que houvesem de acompanhar ao Sr. Bispo Conde, e que fossem os Srs. Miguel de Soutomayor, Manuel Moreira Rebello, Joam de Lacerda Coutinho, e eu Secretario que pera lembransa de tudo fis este asento, dia, e era ut supra

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fl. 58v.º

8. *Assento da primeira entrada publica do Sr. Bispo Conde*

Em 17 de Junho de 1741, tendo escrito o Ex.^{mo} nosso Prelado, o Sr. D. Miguel da Anunsiação ao R.do Cabido que pelas tres horas e meya da tarde determinava fazer a sua entrada publicamente nesta cidade, resolveo este que se tocasse ao coro pela huma hora, e que a elle se entrasse pelas duas pera efeito de estar acabado o officio Divino às tres e a esas sahiram da See, o que assim se observou, sahindo o R.do Cabido acompanhado de todo o Clero, Confrarias, e Irmandades do Santissimo desta cidade por ordem que pera isto pasou o Rev.do Provisor, indo tambem os Reitores de S. Francisco da Ponte, e do Convento de S. Domingos como sam obrigados todas as vezes, que o R.do Cabido sahye da See em forma de Procisam, e a qual se encaminhou pela rua de San Cristovam, rua das Fangas, e da Calsada, ruas de Coruche, e Sta. Sofia, the as portas de Santa Margarida, aonde da parte de fora estava um Taburno com quatro degraus de altura, immediato às duas portas, e da parte do monte, e no meyo do dito o Solio do Sr. Bispo Conde, ficando aos seus lados os assentos para o R.do Cabido entre o qual foram alguns Conegos Doutoraes vestidos de sobrepelis, e mursa, querendo tambem neste seu obsequio, reconhecerem o sumo respeito que todos devem a tam alta Dignidade. Pouco depois de ter chegado o R.do Cabido chegou ao dito Citio o Sr. Bispo Conde, o qual sahio da Capella de N.^a S.^a do Loretto, onde os seus Criados o vestiram, e ajudaram a montar a Cavallo em huma mula preta com gualdrapa, e arreyos cobertos de pano roixo, e dahi abalou no meyo de quatro Conegos deputados pelo R.do Cabido pera o virem acompanhando, os quais vinham todos montados em suas mullas com gualdrapas pretas, e elles com vestidos talaes de muella negra; atras do dito Sr. vinha montado a Cavallo Ioam de Saa Pereira rogado pera seu caudatario, e o estribeiro do dito Sr. adiante dos quatro Conegos vinham os Capellaes, e Pagens do Sr. Bispo Conde, adiante destes, os ministros da cidade a que se seguião os fidalgos della, e alguns nobres, que todos pera realce do seu alvoroço, e mayor requinte de seu obsequio, o foram esperar, pera o acompanharem, à dita Capella; e seriam perto de qutro horas quando se chegou adonde estava o R.do Cabido e apeando-se o Sr. Bispo Conde ajoelhou em huma almofada posta sobre huma alcatifa estendida na rua junto ao Taburno, e ahi lhe deu a beijar a Cruz pequena de esgalhos o R.do Deam, vestido de Capa

de Asperges branca, e levantando se, subio pera seu solio, pegando-lhe na Cauda João de Saa: Logo vieram dous Conegos a servir de Diaconos assistentes, que alli o vestiram Pontificalmente, e o R.do Deam lhe meteo o anel no dedo: Expedida na rua de Santa Sofia a Nobreza, Fidalguia e Ministros da Cidade, os foram seguindo as Irmandades, Confrarias, Clero e as ditas Religiões, que sahindo da rua de Santa Margarida, de dous a dous, foram passando por diante do Sr. Bispo Conde, e pondo-lhe hum joelho em terra. Seguia-se em ultimo lugar o Clero da Freguesia da See, Capellães, e muzicos della cantando hymnos, e logo o R.do Cabido se seguia fazendo inclinavam profunda ao dito Senhor paseando-se por elle dous a dous. Desceo o Ex.^{mo} Prelado do seu solio, e montando em hum cavallo ruço com gualdrapa e arreyos cobertos de cettim branco, abalou pera as portas da Cidade adonde o vereador mays velho lhe representou da parte do senado e da cidade a alta estimação, com que esta se gratulava de receber hum Prellado que adornado de tantas Ex.^{as} e vertudes lhe promettia humas firmes esperanças de se ver Coimbra e o Bispado no seu governo, cheya de Felicidades: Logo o receberam os Camaristas debaixo do Pallio; pegando na outava Vara hum veriador do anno antecedente, e chegando asim ao Terreiro de Sam Sam, onde haviam feito paragem outo cavaleiros fidalgos, se entregaram a estes as ditas varas da ponte das portas da Igreja de Santa Crus, e dahi o acompanharam, e conduziram the as portas da See, aonde da parte de dentro estava hum alcatifa estendida, sobre que parou o Sr. Bispo Conde, e o R.do Deão lhe deu agora Benta, e incenso pera o dito Senhor fazer. Toribulo, com que incensou ao dito Senhor com tres duetos; tendo tomado pera iso, o R.do Deão Capa de Asperges na entrada da See, e dahi se encaminhou à Capella do Santissimo adonde estava hum genuflectorio coberto de pano verde, e fazendo orasão breve, voltou pera a Capella mor, aonde fes mais breve orasão sobre outro genuflectorio de pano verde, e se sentou no seu solio, e aos seus lados os dous Conegos assistentes, e veyo o R.do Cabido de dous tomar a bensam, estando em todo este tempo cantando a muzica do Te Deum; ministroulhe o Bago o R.do Arcediago da Cidade; o R.do Dean dice os versos costumados em tal acto, e a orasam de N.^a S.^{ea} da Assumpção orago da See, o Sr. Bispo Conde que lansou a bensão; na Candella e livro pagaram dous meyo Conegos, e o R.do Deão publicou finalmente as indulgencias e os Conegos assistentes o despiam: sahio da See o dito Senhor pera o Seu Paço acompanhado do Cabido, Clero e Nobreza em seu Paço acompanhou o R.do Cabido

the as portas da escada delle: Neste dia, e nos dous seguintes houve na See, e por toda a cidade repiques, e luminarias e na segunda feira pelas nove horas da minhãa (sic), mandou o Cabido dous Capitulares a cortejar ao dito Senhor; e depois delles recolhidos, se lhe mandou o prezente costumado de duas duzias de caixas, de des arrateis cada huma, acompanhadas as molheres, que as conduzirão, de hum capellam da See que levava huma carta do R.do Cabido cheya de expressões e de affectos, e de supplicas pera a indulgencia daquela temeridade fundada na honra, que o Cabido deve somente sempre ao Sr. Bispo Conde, e à dita carta respondeo o dito Senhor com as attensoens, que na excelência de sua Dignidade e de sua pessoa sam naturaes e infalliveis. Pera a todo o tempo constar do referido, fis este asento, e o assignei. Coimbra, 12 de Junho de 1741.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 62v.º-64v.º

9. *Assento da vezita que o Ex.ºo nosso Prelado fes ao R.do Cabido*

Em 14 de Junho de 1741 sendo Cabido chamado, e Prezidente nelle o R.do Deão pera receberem ao Sr. Bispo Conde, que na tarde de 13 havia mandado recado por hum seu capellam ao R.do Cabido; se juntou este, e sendo des horas da minhãa (sic) veyo o dito Senhor na sua liteyra e entrou pela porta principal, dandolhe agoa benta o R.do Deão, e se encaminhou pera o Altar, e na Capella do Santissimo onde fes orasão, e dahi acompanhado do R. do Cabido; e mays Beneficiados e Comonidade, foi pera a Aula Capitular onde ficáram com elle os senhores Capitulares; e sentado no lugar do Deam, dice que vinha agradecer ao R.do Cabido as demonstrações, que tinha feito, e que esperava merecelas na boa armonia, que dezejava ter com o R.do Cabido; a que o R.do Deão, da parte deste, respondeo com rendida attensão, e logo depois disto dice o Sr. Bispo Conde que elle ratificava o juramento que seu Procurador prestára na sua posse, e não faltaria nunca a Observar os Estatutos, que não estivessem derogados pelo Prelado Superior, nem os uzos, e costumes ou o mays: Dahi se levantou, e veyo acompanhado do Cabido e Comonidade the

a porta travesa da See, onde se meteo na sua liteira; porque tudo passa na verdade, fis este assento, e o subscrevi como secretario do R.do Cabido, dia, era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fs. 64.º-65

10. *Carta do Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde*

Conforme as facultades que nos concedeo a Santa Sé Apostolica mandar pasar as provizões incluzas na primeira das quaes ellegemos, e deputamos os sogeitos que depois de huma madura consideração nos pareceram benemeritos do ministerio de juizes Apostolicos, e na segunda os que julgamos da mesma sorte dignos da occupação de examinadores Synodales, esperamos que V. S. se compraça não só de aprovar a nosa eleisam e deputação mas tambem de expressar o seu consentimento nas mesmas provizões segundo as clausulas das mesmas facultades. Estimaremos muito que V. S. nos de os estimadissimos emporgos exercitarmos o nosso paternal amor pera com V. S. a quem dezejamos agradar e servir, e que Nosso Senhor prospere a V. S. muitos annos. Paço 2.^a feira

D. Miguel Bispo Conde

Deam, Degnidades, Conegos e Cabido da Santa Sé de Coimbra

Nomeados pera juizes Apostolicos em huma provizam os seguintes

O R.do D.or Antonio da Cruz chantre

O R.do D.or Antonio Joze de Souza Doutoral

O R.do D.or Christovão de Almeida Soares do Collegio de S. Paulo

O R.do Francisco Pereira da Silva do mesmo Collegio

O R.do Antonio Bernardo Conego da Guarda do Collegio de S. Pedro

O R.do D.or Antonio Denis Collegio de S. Pedro

O R.do D.or Manuel Gomes Ferreira do Collegio de S. Paulo

O R. do D.or Custodio Manuel da Silva e Rocha Collegio dos Militares

- O R. do D.or João de Oliveira Leite do mesmo Collegio
- O D.or Francisco Joze do Vale Prior de S. João de almedina
- O D.or Bento da Fonseca Correa
- O Dez.or Vicente da Gama Leal

Nomeados pera examinadores synodaes

O R.do P.e Bento de Almeida Lente de prima do Collegio da Companhia

O R.do P.e Pedro da Fonseca Lente de Vespora do mesmo Collegio

R.do P.e D.or Fr. Francisco do Coração de Jesus Brandão da Graça

O R.do P.e D.or Feliciano da Conceição Collegio dos Jerónimos

O R.do P.e D.or Fr. Antonio da Piedade Gayo Collegio de S. Bento

O Prior Fr. Boaventura de Jezus Maria Collegio de Tomar

Nestes se pos = Prestamos nosso consentimento na nomeação das pessoas asima nomeadas per S. Ex.^a pera examinadores sinodales Coimbra em Cabido 23 de Janeiro de 1743.

E na Provizão dos Juizes Apostolicos se pos o seguinte = Prestamos nosso consentimento na nomeação das pessoas asima nomeadas por S. Ex.^a pera juizes, sem prejuizo da nossa comunidade, e nos termos do direito canonico. Coimbra em 23 de Janeiro de 1743

Resposta

Ex.^{mo} e R.mo Sr.

Recebemos a carta de V. Ex.^a com as duas proviões pera examinadores synodaes; e juizes Apostolicos com aquella veneração e respeito do Ex.^{mo} Prellado tanto da nossa estimação e a quem por extremo dezejamos agradar, e servir, effeito chamamento na forma dos nossos estatutos prestamos os nossos consentimentos expresados em cada huma dellas como V. Ex.^a nos ordena; e não só pera este effeito, mas pera tudo o que for do agrado ou serviço de V. Ex.^a ficamos com a

mais prompta obediencia como affectuosos subditos, e com a mais efficaz resolução como veneradores servos de V. Ex.^a a quem dezejamos muitos annos de vida pera que com paternal favor nos honrar. Deus guarde V. Ex.^a

Coimbra em Cabido 4.^a feira

Ibid., fls. 92v.^o-93v.^o

11. *Assento sobre a rezolução que se tomou sobre a carta rogatoria, que veyo do Porto*

Em 30 de Setembro do prezente anno assima declarado se fez Cabido chamado, sendo Prezidente o Sr. Chantre Antonio da Cruz Ferreira pera effeito de se rezolver se se haviam mandar apprezentar a carta rogatoria, que a favor da Comunidade se tinha alcançado no Porto em que se mandava pello Juiz da Coroa restituir os livros aos Parochos da apprezntação do R.do Cabido, foy rezolvido in voce, nemmine discrepante, que se escrevesse a S. Ex.^a, cuja carta se escrevesse tão bem ao Sr. Deão por se achar no destricto em que o Sr. Bispo andava vizitando lha entregasse, pera que mais seguramente se houvesse resposta ficando neste Livro transladada a dita carta, que he a seguinte:

Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Bispo Conde

São as attensões, ou de que mais se obrigação os animos generozos; e a humildade, e submissão as que nas maximas do Christianismo movem e inclinão os corações pios, e catholicos: he o animo de V. Ex.^a pello illustre do seo sangue cheyo de generozidade pera se obrigar novamente desta attensão, com que o tratamos, e o seo corasão tem avultado em piedade e virtudes, que não deixará de inclinar-se à submissão e profunda reverencia com que o buscamos pera perpetuarmos aquella boa harmonia ordem e correspondencia, que desde o seo principio quizemos sempre ter com os nossos Prelados, e com

mayor gosto com V. Ex.^a, como cabeça deste corpo Ecclesiastico, conservando-nos em huma união, e paz santa, como a experiencia tem mostrado, e mostrará sempre.

Assim o fizemos presente por carta a V. Ex.^a quando tivemos noticia da novidade, e alteração que principiava a haver neste Bispado com a criação do officio dos Livros findos, rogando a V. Ex.^a quizesse fazer-nos a honra de não inquietar-nos, e aos Parochos da Nossa apresentação pera a entrega dos livros; responde-nos V. Ex.^a que o escrupulo que tinha nesta materia de peccado grave como se rezolvera em huma junta que fizera de Theologos e Juristas, pella menor seguransa dos Livros, o impedião a convir na Supplica, que lhe faziamos; Tornamos a escrever a V. Ex.^a insinuando meyo con que podia cessar esta duvida do seo escrupulo ficando seguros os Livros das nossas Igrejas.

Não tivemos resposta de V. Ex.^a a esta segunda carta, e só depois pellos nossos Parochos a noticia de que contra elles fora ordem expedida pella Camera por virtude de hum Breve pera fazerem entrega dos Livros thé o Domingo de Bom Pastor.

Esta rezolusão de V. Ex.^a nos obriga a procurar os meynos, que o direito permite, pera defendermos aos nossos apresentados, e evitarmos o prejuizo que rezultava a nossa meza Cappitular na extracção dos Livros, ficando privados os Parochos dos emolumentos das certidões que passavam pello estylo, os quaes lhes cedem em congrua e beneces de seos beneficios e da posse em que estão por mais de seis seculos desde que o Bispado hee Bispado, que he dos mais antigos deste Reino a qual lhes prescrevia hum titulo tam forte que he o mayor do mundo na censura de direito e commua opinião dos D.D. e nesta posse e titulo fortissimo se fundamentou a disposição das constituições deste Bispado, no tit. 2.^o Cont. 6 e tit. 9.^o cont. ultim. § 8.^o, e tit. 28.^o const. 12 § 10.^o, e o que mais he o mesmo Concilio Tridentino Sess. 24. de reform. cap. 10.^o, ut Barb. etc.

Por cuja razão consultando os nossos Letrados, e sendo ouvidos nesta aula cappitular rezolverão estes se pedisse Vista do Breve que da Curia se tinha passado á instancia de V. Ex.^a pera virmos, e os nossos Parochos com embargos de Obrepsão e Subrepsão ao tal Breve e que ao fazermos estavam obrigados em consciencia, porque nem na Supplica nem na Grasa do Breve se fazia providencia, digo, mensão da providencia, que tinham as constituições do Bispado pera a segurança do Bispado pera a segurança dos livros, determinando estas a forma,

e o lugar aonde, e como devião estar resguardados, e pondo aos Vezi-tadores a obrigasam de inquirirem nesta materia e determinando as pennas aos Parochos omissos, o que se não pode entender dos livros, em que actualmente escrevem, porque a posse e o costume tem declarado esta dispozisção em todos os livros pella conservasão delles em poder dos Parochos por tantos seculos. Fizemos Logo nossa apresentasão allegada, e comprovada do direito e offerecida por principio de embargos e porque se concedeo a Vista só por traslado do Breve sem suspensão do seo effeito e das ordens em virtude delle expedidas, uzamos dos dous meynos, que no prazo presente nos erão permittidos, hum de recurso à Corôa pella forsa, e violencia que se nos fazião em se não suspender o effeito do Breve, e das ordens, denegando-se-nos o meyo, que de direyto natural nos era permittido, por ser logo á propria face suspensiva a Vista pedida pera embargos daquella qualidade, e o outro de Apprezentasam a S. S. P. Benedictum XIV, a qual se não recebeo em ambos os effeitos que os tinha pella materia, e pella interlocutoria, de que se appellava, que tinha ha forsa de definitiva, em o que tãobem se nos fes gravame.

Desta segunda violencia tão bem entrepozemos segundo recurso no juizo da Corôa, aonde se nos deferio pelo Acordão publicado a 29 de Agosto proximo, que a V. Ex.^a apresentamos, que em ambos os cazos se nos fizera forsa, e violencia pelos seos Ministros, e que ou se nos dessem a Vista com Suspensão, ou se nos recebesse a approvasão em ambos os effeitos, repostu tudo no proprio estado e se nos mandou passar a propria rogatoria dirigida ao Sr. R.do Provizor, da qual não queremos uzar, e por em juizo sem primeiro tomarmos por este meyo aos pés de V. Ex.^a com as mais profundas submissões a pedir-lhe não só licença, mas revestidos de huma infallivel esperansa em a sua innata piedade, e muitas virtudes, em que não será necessario mais estrépito de juizo pera V. Ex.^a mandar restituir todos os livros aos nossos Parochos tirados com violencia pellos seos ministros, o que bem se comprova pello que se julgar e pellos protestos, e termos que se lhe tomarão na entrega.

Porque à Vista do que se rezolveu no juizo da Corôa cessará o seo escrupullo, pello não fazer mayor no dictame da consciencia recta em fazer cauzar despezas em huma demanda, que já deve reconhecer destituida de fundamento; e de justiça, assim o rezolvem commummente os D. D. tanto moralistas, como juristas, tractando da materia de

Restitutione que allegallos a V. Ex.^a seria offender a sua jurisprudencia, a sua grande comprehensão e as suas excellentes virtudes quando reconhecêmos que estes predicados concorrem todos na sua pessoa e que há de querer gravar-se em materia tão escrupuloza, ao mesmo tempo que a todos nos dá exemplos, não só de restituirmos o alheyo e evitarmos toda a offensa de Nosso Senhor e dispendermos com os pobres em largas esmollas, mas tãobem de não vexarmos os nossos proximos pera vivermos huma Vida Santa, em paz, amor, e união, de que depende tanto a salvasão das nossas almas.

Esperamos a rezolução de V. Ex.^a que toda será nascida de sua bondade pera executarmos as suas ordens e rogarms a N. S. prospere a vida e saude de V. Ex.^a pera a continuasão do seo trabalho pastoral e bem temporal e espiritual dos seos Diocezanos. Coimbra em Cabido a 30 de Setembro de 1744.

Ibid., fls. 128v.^o-130v.^o

12. *Assento sobre os recados do Sr. Bispo Conde*

Em 4 de Janeiro de 1745 sendo Cabbido chamado, e nelle Prezidente o Sr. Deão para se ler a carta que o Sr. Bispo Conde nosso Prellado escreveu sobre cantarse o Te Deum em açam de graças no ultimo dia do anno de 1744 e por resposta que se lhe mandou foy preposta a grande falta que se experimentava em não escrever a S. Ex.^a em todas as ocaziões extraordinarias, em que o R.do Cabbido não estava obrigado a aestir querendo que por hum recado estivese o R.do Cabbido prompto, e sendo isto contra o uzo, e costume desta Cathedral não ser obrigada a Comonidade a semilhantes assistencias e dever por recadar cartas e não recado, que he mais proprio a hum particular do que a hum Cabbido tam previligiado em direito e tam cheio de regalias pelos Prellados, e pelos Monarchas, e não menos pelas rezoluções Apostolicas, se asentou in voce, e por favas, nemine discripante, que nenhum dos srs. Prezidentes quer que for tome recado, nem responda em alguma materia extraordinaria sem preceder Carta para se ler, e responder, como declara o Estatuto, pena de serem obri-

gados castigados pelo R.do Cabbido; e para lembrança de tudo fis este assento dia ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 132v.º-133

13. *Assento sobre a resposta a huma carta do Sr. Bispo Conde*

Em 14 de Janeiro de 1745 sendo Cabido chamado, Presidente nelle o Sr. Deam Manuel de Brito, para se rezolver a resposta que devia darse a huma carta do Sr. Bispo Conde, em que recomendava se fizesse no cartorio deligencia por hum sumario de testemunhas que se havia tirado das vertudes do Sr. D. Afonso Henriques primeiro Rey deste Reyno no anno de 1556, por ser assim do agrado de Sua Magestade; como outrosim, que participava ao R.do Cabido a noticia, de que tinha alcansado, hum Indulto Apostolico no qual se lhe concedia a graça de que todas as Missas, que se celebrassem na Cathedral pelas almas dos Prellados, Degnidades, Conegos, meynos Conegos, e mais Beneficiados da mesma See, ou sejam por Estatuto, ou por Legado, aproveitem para sufragio equivalente, ás que se celebrarem em Altar perviligiado; e outro sy tambem que não tinha dado resposta á Carta, que se lhe havia escrito em 30 de Setembro passado sobre a qual dos nossos Parochos, porque as laboriozas occupaçoens de seu officio lhe não deram lugar como tambem porque a sua rezoluçam dependia de alheyo arbitrio, o qual era obrigado a abraçar, e seguir; e que se entendesse com reflexão dezapaixonada, que se podia seguir algum perjuizo da mora, que se seguissem os meynos da justiça e votandose nas ditas materias, se rezolveo em todas tres nemine discipante, que quanto á primeira se fizesse logo toda a deligencia no Cartorio pelo dito Sumario, não obstante que taes deligencias não era costume virem para elle, porque os Prellados as deixavão no Cartorio da sua Camara e quanto á Segunda, se agradece a S. Ex.^a o grande zelo de enriquecermos com Tezouros espirituais, e quanto á terceira materia da demanda sobre os livros, que se devia proseguir, e continuar, vysto o que por muitas vezes se havia rezoluto com consulta de Letrados, e com uni-

formidade de Doutos em discursos, e repetidos Cabbidos, a que ases-tiram sempre, não so todos os capitulares, mas os Coadjuutores, e os que eram Lentos, Doutos, e Capazes de conhecer a justiça do R.do Cabido e de seus Parochos, a qual tam bem se havia verificado pela sentença da Coroa, e pela rezoluçam, que tornou a Magestade sobre as Igrejas do Padroado das ordens, e que logo se mandase notificar ao M. Provizor a carta rogatoria, e se applicase com toda a efficacia esta materia e para a todo o tempo constar da dita rezolução fis este termo, dia e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 133-134

14. *Assento por que se mandarão fallar ao Sr. Bispo Conde dous Capelães*

Em o dito dia asima (20 de Março de 1745) e Cabido chamado, em que Prezidia o sr. Mestre Escolla, para a noticia que no antecedente havia dado o Sr. Fabricario, de que hum Carpinteiro dos que andam trabalhando no Claustro, por ordem de Sua Ex.^a pedira as chaves da Caza, onde está o sepulcro velho, para o tirar e o levar, porque assim o ordenara o Sr. Bispo para o dar para outra Igreja e que nestes termos queria saber o que devia obrar; e votandose na materia, com atensão tambem á noticia de que nos passados entrara na Sanchristia desta See o sr. Mestre Tizoureiro que cortase o Veo, com que se cobria a Custodia, porque queria levallo, porque ja em Santa Cruz se não praticava o uzo delle, e que custara muita repugnancia ao Padre Subitizoureiro para elle dezistir do seu intento, como fes, atendendo ao que lhe expos, de que havião de tomarlhe Conta do dito Veo, e obrigado a repor outro, ou a pagalo; se rezolveo, e venceu que se necessario virem dous senhores capelães representar ao Sr. Bispo Conde que se não duvidava de que sua Ex.^a mandase extrahir da See quanto quizesse, mas que como todas as peças, e alfayas estavam carregadas em hum Inventario, e por este se pediam Contas ao Sr. Tizoureiro mor, e este ao Padre Subtizoureiro, que justamente se duvidava entregar nada sem

recibo, e com mayor rezão quando semelhantes recados vinham por Carpinteiros, e outros taes, em que pedia faltar a pureza da verdade e foram nomiados para o dito recado o Padre Chantre, e o Padre Jacintho Ribeiro e para constar da dita rezolussam fis este assento, dia, e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fs. 138v.º-139

15. *Sobre o palácio episcopal de Arganil*

Emminentissimi, et Reverendissimi Domini

Conimbricensis Ecclesiae Cappitulo Legitime congregato fuit proposita Sacrae Congregationis Illustrissimorum Episcoporum et Regularium scedula super assensu praeestando ad donationem palatii, quod Excellentissimus eiusdem Ecclesiae Episcopus, tanquam Arganilensis Comes possidet in Villa sic nuncupata, de Arganil, et confraternitati sub invocatione Sanctissimi Sacramenti in parochiali Ecclesia eiusdem Villa erecta, donare intendit: Et super hoc perpensum fuit, quod licet praedictum palatium magna ex parte dirutum sit, nihilque, aut parum valeat quoad reditum, semper tamen maxime aestimabile censetur quoad regaliam, et memoriam praeclarissimorum illius oppidi Comitum, quorum vetustioribus temporibus fuit illustris habitatio, et quod ex tali donatione praepudicium certe huius Episcopatus successoribus Arganilensibus Comitibus fiat meo (sic) quod priverentur area spatiosa, et praedicti palatii reliquiis, et fragmentis, si forte aliquis eorum recreationis gratia, vel administrationis nei (sic) Episcopatus, aut Comitatus occasione, illud reaedificare, vel pro tempore voluerit habitare; eo quod, cum praedicta confraternitas aream eiusdem ad culturam, et olivetum pro utilitati ipsius parochialis Ecclesiae consequenda reducere intendat, prout is Supplicatione e ponitur, in hoc videtur praefendam esse, Episcopalis Ecclesiae mensam, cui Excellentissimus Episcopus semper consulere tenetur, non solum in praepudicis vitandis, sed etiam in meliorando ipsius proventu; Nec donationi

favet causa, quae ulteris exprimitur, scilicet, ad evitandam pravam turpitudinam occasionem, cui recondita palatii, sic diruti inserviunt, id enim per accidens se habet, sicut in Sylvis, montibus, speluncis, caeterisque locis desertis, et exquestis accidere solet: quibus sic et aliis perpensis satius duximus praedictae donationi assensum non praestare ob praedicta: quae tamen Sacrae Congregatio maturiori judicio plane subiicimus, eidemque, pro viribus, semper obtemperare curabimus. Colimbriae 15 Junii de 1745. E não se continha mais na dita carta, a que me reporto, dia, era, tu supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 146-146v.º

16. *Assento da rezoluçam tomada sobre os Srs. Capitulares se deviam ir assistir ao Sr. Bispo na primeira pedra do Seminario*

Em 13 de Julho de 1748 sendo Cabido chamado, Prezidente nelle o Sr. Deam para huma Carta do Sr. Bispo Conde que pedia ao Rev. do Cabido quizesse ir assestir na primeira pedra que havia de lansar neste dito dia pelas cinco horas da tarde no Seminario, que queria fundar, se rezolveo in voce, e por favas que se nomiassem quatro Srs. que fossem cortejalo, e obzequialo de murças e sobrepelizes no dito acto, e foram momiados os srs. Chantre, Mestre Escola, Miguel de Soutomayor e Antonio Vigier; e outrosy se rezolveo que os mais Capitulares que pudessem ir asestir a dita função, fosse de Capa, excepto, porem, alguns mais a quem o Sr. Bispo pedise fossem de murças porque elles o podiam fazer por cortejo, e gallantaria de que se não podia induzir fosse para constituir obrigaçam; e para constar em todo o tempo do sobredito fis este assento, dia e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., vol. 22 (1745-1760), fl. 44v.º

17. *Asento da intregua do depozito para as inquirições do R.do Luis de Mello novamente provido como meyo Conego Cura*

Aos 8 do mes Mayo de 1749 nesta aulla capitular recebeu o R.do Meyo Conego Joachim Moura quatro moedas cada huma de quatro mil e outo centos reis para as despezas da inquirição de puritate et sanguine do R.do Luiz de Mello e de como recebeu a dita quantia fis este termo que comigo asignou eu auzencia do Sr. Secretario era ut supra.

Miguel de Sotto Mayor

Recebi a sobredita quantia
Joachim Manuel de Moura

Ibid., fl. 55

18. *Treslado da aseitação do Titulo do R.do Luis de Mello nomeado plo. Ex.mo e R.mo Sr. Bispo Conde Meyo Conego Cura nesta See*

Aos 7 do mes de Mayo de 1749 sendo Cabido chamado e nelle prezidente o P.e Chantre declarou o sr. Dr. Manuel de Coimbra Soeyro Pereira de Castro a quem foi cometida a vista do Titullo e collação que o Ordinario tinha feito em R.do Luis de Mello pello provimento que o Ex.mo e Re.mo Sr. Bispo Conde tinha nelle feito de meyo conego Cura desta Sé por ter vagado no mes de Sua alternativa declarou estar corrente o dito titullo asim quanto as regalias do R.mo Cabido como tãobem ao que tocava a criação de meyo conego o que se aprovou com voce com favas nemine discrepante e procedendose a votar sobre o depozito o fez o dito provido de quatro moedas que o R.do Cabido resolveu devia depositar e logo se procedeu a eleyção de hum comisario votandose com escortinio, sahio eleito para se tirar as inquirições ao novo provido do R.do Meyo Conego Joachim de Moura de que fis este termo em ausencia do Sr. Secretario que assignei.

Miguel de Sotto Mayor

Ibid., fl. 58v.º

19. *Termo da pose do R.do Meyo Conego Luis de Mello*

Em 19 de Julho de 1749 sendo Cabido chamado e Prezidente nelle o P.e Francisco Vigier Mestre Escola se apresentaram as Inquirições do R.do Meyo Conego Luis de Mello, e sendo lidas, e aprovadas se julgou por vertude dellas, ao dito novo provido legitimo e inteiro e christam velho se resolveu que podia de tarde vir a tomar posse do dito meyo canonicado; e com efeito sendo as tres horas da tarde deste dito dia, depois de cantada Noa, se juntou nesta aula capitular o R.do Cabido em direitura ao Padre chantre Antonio da Lus Ferreira, que estava Prezidente e da mão deste sobre um Breviario jurou guardar os Estatutos da see, cumprir soas obrigações observar o anno do morto, e o Breve de puritate sanguinis, e logo por mim secretario lhe foi feito protesto de que se algum tempo constasse de que tinha raça de Judeo ou Mouro Hereje, ou de alguma infecta nação das reprovadas em direito, ser e ficar sendo nulla a dita posse, sem vigor, nem direito algum, e obrigado a restituir ao R.do Cabido quantos frutos tivesse percebido, e de não pedir Relaxação ao Papa do dito Breve, o qual protesto elle Reverendo P. Luis de Mello aceitou dizendo que estava por elle, e prompto para asinalo; o que visto pelo Reverendo Cabido mandou que fosse eu secretario com o dito novo provido ao Coro a conferirlhe a dita posse do dito meyo Canonicato curado, em que por morte do R.do Jose Pessoa tinha sido provido pelo Ex.mo nosso Prellado, o qual com efeito sahindo da aula capitular para o Coro de Cima, ahi da parte da Epistola abaixou, e levantou o estalo de huma cadeyra, e se sentou nella, desceo á Estante, onde entoou a antiphona = Amavit eum Dominus, veyo á porta do Coro, que fechou, e abrio, pegou nas xaves, e galhetas, que lhe ministrou o P. Subdiacono, pôs a mão em hum pão, que lhe apresentou o Porteiro da Massa, passou a tocar as campas do Antecoro, e dahi foy comigo secretario para a Caza Capitular, onde o esperava o Reverendo Cabbido; e dahi abraçou a todos os Padres Capitulares, havendo por todos os sobre-ditos actos por investido, e metido de posse real, actual, natural, e civil do dito meyo Canonicato Curado; e para constar do referido em todo o tempo, fis este termo, dia, e era ut supra.

Luiz de Mello

Caetano de Figueiredo Dinis

20. *Assento da entrega do depozito feito para as Inquirições do Rev.do Luis de Mello*

Em 19 de Mayo de 1749 entregou nesta meza Capitular o P.e Joachim Manuel de Moura dezanove mil e duzentos, que se lhe tinham entregues para os sellarios das Inquirições do P.e Luis de Mello e de como se entregou a dita quantia ao dito P.e Luis de Mello, fis este termo, que assinou comigo secretario dia, era, ut supra.

R. Luiz de Mello

Caetano de Figueiredo Denis
Secretario

Ibid., fl. 60

21. *Assento sobre o requerimento do R.do Meyo Conego Cura*

Aos 31 de Outubro do presente anno sendo o Cabido chamado, e nelle Prezidente o Senhor Chantre Antonio Ferreyra da Cruz se leo o requerimento do R.do Meyo Conego Luiz de Mello, dizendo nella a duvida que tinha o Senhor Contador para lhe não aceytar a escuza na occasiam em que estava occupado no serviço do Bispado, cuja duvida não teve o Senhor Contador do Coro observando a Contadoria na forma da alteração ao Estatuto. E logo em cumprimento do mesmo chamamento se rezolveo in voce, e por favas se comprassem as cazaz aos filhos de Joam da Sylva sitas na rua do Asougue da Sé até o preço de dois mil cruzados para que o rendimento dellas fosse para a despeza do azeyte e mais fabrica do Bemaventurado Sam João Baptista da porta da mesma Sé de quem seria o dinheiro, e mais despeza para a compra das ditas cazaz, o que faria nosso Irmão o Conego Miguel do Soutto Mayor, mandando que de tudo se fizesse este assento, que fiz escrever, e assignei em auzencia do Senhor Secretario hera ut supra.

Miguel do Soutto Mayor

Ibid., fs. 68-68v.º

22. *Assento sobre a prata da nova Cruz, que o Exmo. Snr. Bispo mandou fazer*

Aos desaseis dias de Fevereiro de mil e sete centos e sincoenta sendo o Cabido chamado, e nelle Prezidente o Senhor Deam; propoz, que Sabado quatorze do presente dicera o Senhor obreiro Antonio Vigier que a cruz, que Sua Excellencia tinha mandado para o Serviço das procissoens, e Estaçoens da Commuidade por ella se lhe mandasse a Cruz, que costumava Servir ao R.do Cabido, que pedia o Excellentissimo Senhor Bispo com muita instancia: ponderada com madureza a pouca, ou nenhuma necessidade que o Reverendo Cabido tinha da nova Cruz se rezolveo, que a antiga se conservasse, por ser igual a dos Metropolitanos do Reyno, que esta Se conservou em tantos Seculos, devendo conservar a mesma regalia de uzar sella, que em outro algum Bispado nam havia, ficando a nova que Sua Excellencia tinha mandado para o Serviço dos Pontificais, e mais funçoens que o dito Senhor fizesse; e que o Senhor obreiro lhe desse pela dita Cruz nova a prata, que pertencesse á Caza da obra, fazendolhe outro tanto pezo, quanto a nova Cruz pezava.

E como o dito Senhor alem da prata, que desta Sé tem levado com a tençam de a reformar, fallava em querer fazer novos Castiças para a Capella do Santissimo; resolveo o R.do Cabido se fizessem os quatro Castiçais que faltavam com sua Cruz do dinheiro, que tinha ficado do anno de morte dos Senhores Conegos fallecidos, se chegasse para a dita obra dos castiçais, e Cruz: e o Senhor obreiro dicesse ao Excellentissimo Senhor Bispo, que por não ter a Sé mays prata, que dar, se resolvera mandar fazer castiças do produto do anno do morto para reparar a grande falta em que se achava a Capella do Santissimo, cuja a obra se commeteo ao Conego Miguel de Souto Mayor para que a fizesse igual aos dois Castissais novos, que estam na Capella do Santissimo, e que se visse a quantia de dinheiro que havia dos annos de morto dos Senhores falecidos para se fazer logo a dita obra de que fis fazer este termo que em auzencia do Senhor Secretario assigney, hera ut supra.

Miguel do Sotto Mayor

23. *Assento sobre hum recado que trouxe o Snr. Conego Antonio Pessoa do Ex.mo Snr. Bispo sobre a multa dos meynos Conegos e Terçanarios*

Aos vinte e sinco de Fevereiro de mil e sete sentos e sincoenta sendo o Cabido chamado e nelle Prezidente o Senhor Deam para se haver de responder ao recado que o Senhor Conego Antonio Pessoa trouxe do Ex.mo Snr. Bispo Conde dizendo: que o dito Senhor esperava, que o Reverendo Cabido nam repartisse a multa que se tinha feito aos meios Conegos e Terçanarios: o que considerado com prudente reflexam asim no recado, como no mais que se insinuava: rezolveo o R.do Cabido, que o Senhor Contador de Coro nam repartisse a multa feita aos meios Conegos e Terçanarios, e que se passasse portaria aos Senhores Exactores para entregar a Soma da dita multa ao Conego Miguel do Soto para entregar ao dito Senhor Bispo com as cem moedas das offertas de S. Joam dizendo: que o R.do Cabido a punha nas suas mãos para que determinasse o que fosse servido: de que fis fazer este termo que assignei em auzencia do Senhor Secretario.

Miguel do Sotto Mayor

Ibid., fl. 76v.º

24. *Assento da Carta que escreveo o Exmo. Snr. Bispo Conde, remetendo incluza a carta do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho*

Aos desaseis dias do mez de Março de mil setecentos e sincoenta sendo Cabbido chamado, e nelle Presidente o Senhor Deam para effeito de se ler a carta do Excellentissimo Senhor Bispo Conde, a que foram chamados os Senhores Coadjuutores, e os meios Conegos, e Terçanarios com pena de sinco mil reis se faltassem, ou uzassem de escuza affectada, para ouvirem ler a dita carta na forma da rezoluçam, que o Reverendo Cabbido tinha tomado no Cabbido de quatorze do presente mez; e tendo entrado todos os Senhores Capitulares

para a Aula Capitular mandou o Senhor Presidente chamar aos meios Conegos, e Tercenarios e entrados que foram no mesmo Cabbido se lhes leo a Carta do Excellentissimo Snr. Bispo Conde cuja copia he a seguinte.

Senhor Deam Dignidades, Conegos, Cabbido
Da nossa Santa Sé Cathedral.
Sr. Bispo Conde

Sendo presente a S. Mag.^{de}, que sobre a observancia do Cere-
monial dos Bispos confirmado e reformado pelo Sanctissimo P.e Bene-
dicto treze se tem movido algumas duvidas, e controversias entre
vossa Senhoria, e os meios Conegos, e Tercenarios, das quais podem
rezultar perniciosas consequencias, foy servido mandar escrevervos
a carta incluza, que remetemos a vossa Senhoria para que vossa Senho-
ria em observancia das ordens do mesmo Senhor chame a essa Caza
Capitular os nossos Meios conegos, e Tercenarios, e na Sua prezença
mande ler a dita carta, e applique as mais providencias, que julgar
precizas de sorte, que as Religiosissimas, e piissimas intençoens de
Sua Magestade tenham mais exacta, prompta, e fiel execuçam, ao que
nós contribuiremos efficazmente, como somos obrigados. Aceite
vossa Senhoria com paternal affecto, e a nossa fidelissima vontade,
que temos sempre de servir, e agradar a vossa Senhoria.

Deos nosso Senhor prospere a Vossa Senhoria Santa Cruz Sexta
feira. Dom Miguel Bispo Conde. // Senhor Deam, Dignidades,
Conegos, Cabbido da Sancta Sé Cathedral.

Ao Ex.^{mo} e Rm.^o Snr. Bispo Conde do Concelho de S. Magestade.
Do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho.
Ex.^{mo} e Rm.^o Snr.

Sendo presente a Sua Magestade que na Cathedral dessa Cidade,
e em outras deste Reyno se tem movido algumas questões sobre o modo
da celebraçam dos officios Divinos que produzem discordias, e escan-
dalo, me ordena diga a vossa Excellencia, que lhes recomenda, que

inteiramente se observe o Ceremonial dos Bispos, confirmado, e reformado pelo Santo Padre Benedicto treze, e as rubricas do missal Romano, e esta determinação de Sua Magestade declarará Vossa Excellencia no Seu Cabbido, e a todas as pessoas, a quem pertencer a execuçam desta para que pontualmente possa ser observada, e se alguem tiver que requerer para se livrar de alguma obrigaçam o fará a Sua Santidade. Deos guarde a Vossa Excellencia. Lisboa, o primeiro de Março de mil e sete centos, e sincoenta. Marco Antonio de Azevedo Coutinho. Senhor Bispo Conde.

Lidas por mim Secretario, que em auzencia do Senhor Caetano de Figueiredo Denis sirvo na prezença dos meios Conegos, e Tercenarios: declarou o meio Conego Joachim de Moura tinha hum requerimento, querendo entregar ao Secretario huma folha de papel dobrada a que respondeu o Senhor Presidente: que sendo assignado por todos o dito requerimento se lhe aceitaria, e vindo assignado sem que fosse por todos o tornou a levar, e thé o presente não appareceo: de que fis fazer este termo que assignei em auzencia do Senhor Secretario era ut supra.

Miguel de Soto Mayor

Ibid., fls. 77-78v.º

25. *Assento sobre huma Carta do Sr. Bpo. Conde*

Em o dito dia asima de 15 de Janrº de 1751 em Cabido chamado, a que Prezidia o dito Sr. Deam Manuel de Brito Barreiro se apresentou, e leo huma Carta do Sr. Bispo Conde em que insinuava que sendo o seu Mordomo ajustado a fundição do sino Balam por 600.000 reis, e sendo conserto, e não obra nova, devia o R.do Cabido concorrer para a dita despeza, ou da Massa, ou da Prebenda da obra, porque os pobres do Bispado clamarião se por cauza da dita despeza, se lhe faltase com as esmollas necessarias e votandose na dita materia, se rezolveo que nem da Massa, nem da fabrica se devia, nem podia concorrer pelas rezões que abaixo eram expresadas na copia da Carta,

que se mandou responder ao dito senhor, a qual de verbo ad verbum he a seguinte:

Exmo. e Rmo. Sr.

Nam tendo sido já poucas as ocasiões que V. Ex.^a nos tem dado para mostrarmos os mais uniformes, fieis, e respeitozos dezejos de condescendermos sempre com as insinuações, ainda mais leves, de V. Ex.^a; vem agora a ser a primeira, em que não podemos com grande magoa nossa exercitar a mesma vontade, que em tantas ja mostramos quando nos da parte de ter ajustada a fundição do sino Balam o Mordomo de V. Ex.^a; e nos exhorta queiramos concorrer para ajuda de semelhante despeza, ou da nossa Massa, ou da Prebenda aplicada para os gastos da caza da Obra.

A massa, Ex.mo Sr., se acha muito alcansada, e ja com empenho grande em rezão, alem de outras, de ha annos a esta parte ter sido excessiva a despeza com os negocios da Comunidade, e muito alem daquela para que sempre chegou, e sobrou a consignaço feita para este fim, procedendo isto assim, ja de humas inopinadas, e muy custozas demandas sobre Padroado claramente pertencentes a este Cabido, que pelos prejuizos, que nelles tem tido em huns e em outros veamiasados, se comoveo prezentemente a augmentar a ismolla das Missas aos P.es Capellaens, muito mais do que lhes referiram as Constituiçoens das Capellas, com grande carga na Massa, e com grande deminuição da Renda dos nossos Beneficios deferindo assim a huma representaçã, que nos fizerão os ditos P.es expondonos o seu grande embargo com a pouca esperança de chegarem a optar beneficio algum pela referida cauza, de que procedia morrerem huns, e enfermarem outros sem chegarem a experimentar a devida remunerasam dos seus serviços e veria / como ja vamos experimentando / a não haver quem naquele ministerio quizesse servir a See, se lhes não procurasemos meyo de poderem melhorar de esperanças, apontandonos alguns, que não cabiam nas nossas forças, e rezam; ja de outras sobre direitos certos desta comunidade; que huns se lhes tem ofuscado, e outros perdidos com grande prejuizo do seu Patrimonio, nam socedendo assim, porem, por omisção, ou negligencia nossa, mas sim só, ou pela estrella das demandas, perdendose humas pelos meynos ordinarios, ou pela força do declinio,

outras pelas extraordinarias: ja com grandes despezas em reedifisoes de Igrejas e Capellas, e com as fabricas dellas, que tambem ha tempos a esta parte, querem os vezitadores de V. Ex.^a se façam, ou com mais excesso, ou com mais larga mão, do que pedem as circumstancias.

A prebenda aplicada à caza da Obra para os concertos da See, alem dos que he obrigada concorre para tantas despezas / hoje ainda mayores com o augmento da Cera / e paga tantos ordenados, que não seria facil chegar a sua renda para tudo, se a não ajudara a iso a exacta vigilancia, e sumo zelo deste Cabbido, e que a fundiçam do sino Balam não seja dos concertos, que pertensem a dita Prebenda, o conhecem V. Ex.^a, e o praticou em semelhantes termos, e o fizeram sempre os mays Prelados, e de Respeitoza memoria Ex.mos Prellados antecessores de V. Ex.^a; e neste mesmo Sino o mostra assim a memoria das açções do Exmo. Sr. D. Frei Alvaro, que a poucos dias do seu governo, o mandou fundir.

Desta sucinta e fiel relação dos termos, em que se acha a nossa Massa, e a Prebenda da Obra, verá V. Ex.^a que de nenhuma dellas se pode tirar, com que se possa concorrer, e que assim não temos meyo algum, a que recorramos para executar os Vossos dezejos; e como a todos he tão notoria a incomparavel caridade de V. Ex.^a ainda que se deminuem por algum tempo os efeitos della para com alguns pobres por ocazião desta despeza, nem por isso lhes ficará lugar para os seus clamores, devendo conheser todos, que entre as necessidades a que deve ocorrer hum Prellado de tam excellentes e religiozas vertudes, como V. Ex.^a nenhuma deve ter primeiro lugar, que as desta Igreja e esposa de V. Ex.^a.

Sendo, pois como reconhecemos todos, tam pios os ouvidos de V. Ex.^a para se compadesser dos clamores dos pobres; a elles agora profundamente, e com a mayor acatamento, bate, e clama tambem esta Comonidade / não menos adstricta a V. Ex.^a que os pobres / rogando vivamente queira V. Ex.^a protegela, e amparala de sorte, que se lhe não uzurpem os seus direitos, pervilegios, e prerogativas, e deminua o seu patrimonio, havido tudo por tantos seculos, por graças dos Sumos Pontifices, Augusto Reis de Portugal, e devoçam dos fieis, pois ao mesmo tempo que esta Comonidade se deve gloriar mays, entre todas as deste Reino e dar continuamente graças a Deos pelo Prellado, que lhe deu, será lastima digna de chorarse, que no mesmo tempo exprimente perdido, o que em outro acquirio: Postrados aos

pes de V. Ex.^a pedimos, e suplicamos nos lanse a sua benção. Coimbra em Cabbido, 18 de Janeiro de 1751.

Manuel de Brito Barreiro Deão Miguel de Souto Mayor
Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 89v.^o-91v.^o

26. *Assento sobre o provimento da dignidade de Arcediago de Penella no R.do Dr. Vicente da Gama Leal vigário geral deste Bispado*

Aos 13 dias do mes de Setembro de 1752 anos foi apresentado em Cabido chamado para a prezente matherea de título do provimento do Arcediagado, e dignidade de Penella feito, e de novo erecta pelo Ex.mo e R.mo Sr. Bispo Conde na pessoa do Rev.do Doutor Vicente da Gama Leal Vigário Geral deste Bispado, a qual dignidade estava extinta por breve pontificio e applicados os seus rendimentos para o Seminario desta cidade e sendo visto o sobredito tittulo pelo Sr. Dr. António Vicente Pereira de Vasconcelos e pelo Sr. Dr. Manuel de Coimbra Soeiro, que para esse efeito forão elleitos, declararão estar sem impedimento algum e não conter couza algumas contra as regalias desta cathedral; pelo que foi aprovado em favas nemine discrepante. E logo, lidos os nomes do R.do provido e seus ascendentes paternos e maternos, como também as suas naturalidades se mandou fizesse depósito de 24.000 reis para as despezas das inquirições de Genere; feito o qual, se procedeu à eleição de comiçario das inquirições, e saiu elleito por escrutinio o Sr. Dr. Magistral Luis Antonio de Salazar de que tudo fis este termo em abzencia do Sr. secretario.

Francisco Guedes Alcoforado

Termo de depozito que fez o R.do Dr. Vicente da Gama Leal para as despezas das suas inquirições de Genere

Aos 14 dias do mes de Setembro de 1752 depositou o R.do Dr. Vicente da Gama Leal vigario Geral deste Bispado e provido na dignidade de arcediago de Penella pelo Ex.mo Sr. Bispo Conde vinte

do dito R.do Vicente da Gama Leal pelo Sr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciação, e de consentimento do R.do Cabido e para constar do referido fis este termo que comigo assignou o dito novo provido dia mes era ut supra.

Francisco Guedes Alcoforado

Ibid., fl. 107

28. *Assento sobre o Recado do Sr. Bispo Conde para se despedirem os Curas de Aldeia das Dés e de Paranhos*

Em o dito dia de 21 de Janeiro de 1754, Prezidente em Cabido o Sr. Deão Antonio Xavier de Castro, e xamados para a preposta feita em outro antecedente pelo Sr. Thezoureiro Manuel Roiz Teixeira, de que o Sr. Bispo Conde lhe recomendara que dicese ao R.do Cabido que mandase despedir dos Curatos de Aldeia das Dés, e de Paranhos aos Parrochos actuaes, porque não eram capazes, se levantou o Sr. P.e Deão dizendo que o Cura de Paranhos era seu Parente; e que não podia votar na proposta, nem o Sr. Tizoureiro mor pela ter feita, e ser, alem disso ministro do Sr. Bispo Conde, cujo ponto era bem expresso no estatuto, e assim o reconheceo o Sr. Tizoureiro, porque se sahio do Cabbido, e votandose em vos, e por favas, primeiro na despedida do Cura de Aldeia das Dés, se venceo e resolveo que se não despedisse e ficasse conservado; e votandose depois em favas na despedida do Curato de Paranhos, se venceo, e rezolveo que se não despedise, e ficase conservado; e para comstar do referido fis este termo, dia, e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

Ibid., fls. 123v.º-124

29. *Asento da resolução tomada no Requerimento do R.do Luis de Mello*

Em 6 de Fevereiro de 1754 sendo em Cabido Presidente o Sr. Deam Antonio Xavier de Castro, e xamado para hum Requerimento do R.do Luis de Mello meyo Conego desta See, que por huma petição largamente authorizada com textos, Regras de direito, e Autoridades pedia se lhe abatessem nos alugueres das cazas, em que vive, a despeza que fizera a sua custa nellas, porque todas seriam em utilidade do Rdo. Cabbidos das mesmas; e sendo vista, e conferido o dito Requerimento em Cabbido, de que a mayor parte dos srs. Capitulares se tinham na dita materia conselho com pessoas doutas, dezejosos de acertarem nella, de fazerem todo possível favor ao dito meyo Conego; se assentou, e rezolveo in voce e por favas nemine discrepante que o dito Requerimento, textos, autoridades e Regras de direito não tinham lugar no prezente caso, porque se limitavam nelle pela rezão de não serem as obras feitas a sua carta, nem uteys, nem necessarias, pois não foram necessarias, porque estas e algumas mays que foram do seu agrado, lhe mandou fazer o Sr. Felis da Cunha Commissario dellas, como depunha, e informava; e não eram uteis, porque a Caza do Forno que a sua custa fizera seria util para elle conductor, mas não para o R.do Cabido, que da dita caza não paryicipava cousa alguma, nem ainda elle quando elle conductor demitise as ditas cazas, lhe seria a de novo fabricada de mayor utilidade porque muito por acazó haveria quem tivesse conveniencia em servirse de forno de portas adentro; e outro sy tambem não eram necessarias nem uteis vidraças, empanadas, e a mays despeza acessoria desta tal obra, porque verdadeiramente era obra voluntaria e nestas não havia sombra de rezão para se repitirem e que assim por todos os sobreditos motivos se lhe não admetia Requerimento e se regeitava e que para constar da dita resolução se fizesse esta asento, que eu o Conego Caetano de Figueiredo Denis Secretario do R.do Cabido fis, escrevi, e assignei, dia, e era ut supra.

Caetano de Figueiredo Denis

30. *Treslado da Carta do Sr. Bispo Conde em que nos remete as cartas do Secretario de Estado a respeito de se fazer a procição do patrocínio de Nossa Senhora na 2.^a Dominga de Novembro e a festa de S. Francisco de Borja*

Sua Magestade excitado de sua real piedade, e com hum vivo reconhecimento da efficacia do sagrado Patrocínio da Sacratissima Virgem Maria Senhora Nossa e de que Deos decorou a seu fiel servo S. Francisco de Borja com a Ex.^a de Protector contra a terrivel calamidade dos terremotos se dignou mandarnos escrevêr duas cartas, das quais remetemos a V. S.^a as Copias, para que V. S.^a as fassa observar pela parte que lhe toca, e como se derigem a mayor culto, e obzequio da purissima Virgem May de Deus e do glorioso S. Francisco de Borja, logo que se lerem na Caza Capitular se deve mandar repicar os sinos da torre, em demonstração do contentamento e jubilo, com que devemos celebrar esta noticia: esperamos que V. S.^a se conforme tão perfeitamente com as religiosissimas intenções de Sua Magestade que participe copiozamente as felicidades que nos segurão são justos, e tão santos obzequios.

Rezidencia de Ilhavo 28 de Settembro de 1756

D. Miguel Bispo Conde

Sr. Deão Dignidades Conegos

Cabbido de Nossa Sé Cathedral

Treslado da Carta do Secretario de Estado em que recomenda a procição do Patrocínio da Sm^a Virgem Maria Sr.^a Nossa

S. Mag.de reconhecendo, que por special Patrocínio da Santissima sempre Virgem Maria May de Deus forão os seus Reynos prezervados da Mayor, e ultima ruina do Terramoto do 1. de Novembro proximo passado, e concervadas, principalmente as suas reaes pessoas, e familia illezas, ainda do mais leve prejuizo em tal grande perige, se concordou, obrigado a renderlhe as devidas Graças, com alguma demonstração publica, e perpetua, que servisse de renovada memoria ao beneficio recebido, e de implorar ao Patrocínio da mesma Sr.^a para o futuro,

e comunicando com o Exmo. e Rm.^o Cardeal Patriarca, e com o Senado da Camara de Lx.^a esta sua tão pia intenção S. Em.cia conformandose com ella ordenou, que na sua Patriarchal, e nas Igrejas do seu Patriarchado se fizesse todos os annos no 2.^o Domingo de Novembro, em que se celebra a festa do Patrocínio de N.^a Sr.^a jejuando no sabado antecedente huma solemne procição em acção de Graças a mesma Sr.^a como Protectora nossa assim no passado, como para o futuro contra os terramotos, e o mesmo Senado da Camara de Lx.^a se obrigou com voto a observar o dito jejum, e a acompanhar a sobredicta procição com a mesma formalidade com que costuma acompanhar as Procições votivas e dezejando S. Mag.dê que assim como foi geral o beneficio o seja também o agradecimento me manda significar a V. Ex.^a que seram muito do seu real agrado que V. Ex.^a na sua cathedral e nas Igrejas da sua Dioceze, mande fazer todos os annos semelhante procição no m.^o 2.^o Domingo de Novembro jejuar no sabado antecedente, em acção de graças a N. Sr.^a do Patrocínio pelloz mesmos motivos referidos e o mesmo Sr. pello Dezembargo do Passo passar ordens circulares a todas as Camaras com a mesma formalidade com semelhantes funçois. Deus guarde V. Ex.^a Belem a 13 de Agosto de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello

Sr. Bispo de Coimbra

Treslado da 2.^a Carta a respeito do Culto do S. S. Francisco de Borja

O S.mo P.e Benedicto XIV por supplica de S. Mag.de mandou por Breve de 24 de Mayo proximo passado que S. Francisco de Borja da Companhia de Jesus seja tido, e invocado, e venerado como Patrono, e Protector dos seus Reynos e Dominios contra os terramotos com todas as prerrogativas que conforme as rubricas do Breviario e Missal Romano competem aos principais Patronos e Protectores, e que por o clero secular, e regular dos ditos seus Reynos e Dominios se possa rezar todos os annos o officio do mesmo santo com o rito de primeira clace com outava, e Missa solemne no dia de sua festa para que Deus pela sua interceção defenda dos terremotos aos ditos seus Reynos e Dominios devendo assestir a mesma Missa para mayor celebridade como na dita supplica se lhe tinha representado, as Camaras das cidades

e villas nas Igrejas da Companhia de Jezus, aonde as houver, e não as havendo nas cathedrais, e nas Igrejas mais principais ou Matrizes. E Sua Magestade tem mandado pelo Dezembargo do Paço passar ordens circulares as ditas Camaras para assistirem na forma referida as missas solemnes do dito santo no dia de sua festa com a formalidade costumada, e o mesmo sr. manda remeter a V. Ex.^a a copia incluzida e autentica do sobredito Breve para que pela parte que lhe toca o faça publicar e observar. Deus guarde a V. Ex.^a Belem a 21 de Agosto de 1756.

Sebastião Joze de Carvalho e Mello

Sor. Bispo Conde de
Arganil

Assento que se tomou a respeito da festa de S. Francisco de Borja

Em os 8 de Outubro de 1756 sendo Cabido chamado e nelle prezidente o sr. chantre se rezolveo que em observancia dos Decretos pontificios e ordens de Sua Magestade Fidelissima se rezasse daqui em diante de S. Francisco de Borja com o tittolo de 1.^a clase com oitava como padroeira do reyno, e suas conquistas cantandosse as primeiras Vesperas com Muzica de estante, Capas e incenso, e a estação costumada em semelhantes dias, e a missa sera celebrada sempre por Conego segundo o tal rito e para constar a todo o tempo se mandou fazer este assento que eu secretario fis e assignei.

Francisco Guedes de Alcoforado

31. *Assento que se tomou a respeito da procissão votiva do Patrocinio de Nossa Senhora*

Em 12 de Novembro de 1756 sendo Cabido chamado e nelle prezidente o sr. Mestre Escolla se resolveo que em vertude da Carta de Sua Magestade supra escripta que no dia da 2.^a Dominga de Novembro

em que se celebra a festa do Patrocinio de Nossa Senhora se fizesse a procissão costumada assim como na festa da Senhora da Conceição a qual teria o mesmo vencimento das mais procissões como ja se tinha determinado em outro Cabido e para constar a todo o tempo fis este assento que assignei era ut supra.

Francisco Guedes Alcoforado

Ibid., fls. 154-156

32. *Copia da carta de D. José para o Cabido da Sé de Coimbra acerca de D. Miguel da Anunciação*

Deam, Dignidades, e Cabido da Santa Igreja Cathedral de Coimbra. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Porquanto o Bispo D. Miguel da Anunciação, depois das minhas Leis de 6 de Maio de 1765, de 2, e 5 de Abril deste presente ano, Levantandose manifesta, e publicamente conta ellas, espalhou nesa Dioceze, e nesta Corte debaixo de simulados titulos diferentes papeis sediciosos, e ofensivos dos mesmos sagrados Direitos da minha Corte, e do socego publico fazendo-os clandestinamente pasar ás mãos dos Parrochos para ilaquarem as consciencias dos seus respectivos freguezes não só sem conhecimento algum meo, e sem preceder o meo consento, e real beneplacito, que era o que bastava, mas tambem inventando muito pelo contrario, para dele fugir, a dezuzada idea de espalhar ultimamente manuscrita a intitulada Pastoral de 8 de Novembro proximo pasado, contra o geral costume daquele e dos mais Bispados, segundo o qual não podia correr a dita Pastoral, senão havendo sido estampada com previa aprovação minha, para asim se evitarem absurdos, ainda menores, do que os inauditos, em que nela deslizou o dito Bispo; Porquanto o mesmo Bispo pela composição ou adopção uzo, e dispensação da sobredita Pastoral, e pelos abominaveis, e notorios crimes de Leza Magestade que nela, e na sua clandestina dispersão accumulou desde a concepção dos sobreditos factos, na disposição das referidas Leis, e entre elas especialmente na de 2 de Abril, que estabeleceo contra os transgressores dela / qual foi o dito Bispo / as penas da minha Real, e grave

indignação da confiscação de todos os seus bens para a minha Camara, da privação da naturalidade nestes meus Reinos, e Dominios, para mais não gozar das Onras, e utilidades de que gozão os Vasalos deles, e das mais penas estabelecidas contra os que conspirão ou para as ofensas da minha Regia Magestade, ou para as ruinas dos meus Reinos, e estados, ou para a perturbação do publico socego, executando-se irremisivel, e cumulativamente as sobreditas penas contra os transgressores em todas, e em cada hum dos cazos determinados, sem que seja necessario que todos eles concorrão copulativamente: Porquanto pela natureza dos referidos crimes de Leza Magestade, e como tais excluzivos de todo o privilegio, e foro, que não seja do meu Regio, e immediato conhecimento, pelo menisterio da minha Lei, e pela notoriedade dos (?) crimes, ficou o referido Bispado incurso nas sobreditas penas desde a hora, em que os cometeo sem necessidade de se esperar para iso sentença; porquanto desde que o mesmo Bispo caio debaixo das mesmas penas, foi reputado por morto, e o governo deste Bispado vago, e orfão do proprio Pastor, que posa dirigilo, em consideração de tudo o referido, como Protector, que sou dos meus Reinos e Dominios, conforme o Concílio de Trento me pareceo significarvos como por esta significo, que na forma do mesmo concilio deve constituir Vigario Capitular que governe o dito Bispado como concessão de toda a jurisdição sem rezerva alguma, emquanto não ouver Legitimo Prelado Diocezano, e porque tenho boa informação das Virtudes, Letras, e mais predicados de Francisco de Lemos e Faria, Dezembagador da Caza da Suplicação, Juiz Geral das Ordens, Deputado do Santo Officio da Inquizição me será muito agradavel que façais eleição da sua Pessoa para o referido emprego; por confiar dele, que cumprirá muito exactamente com as obrigações do dito cargo.

Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 9 de Dezembro de 1768.

Para o Deam, Dignidades, e Cabido da Santa Igreja Cathedral de Coimbra.

(Documento avulso existente no A.U.C.)

33. *Carta que remeteu o Vigario Capitular o Dezembargador Francisco de Lemos de Faria com os avizos de Sua Magestade que ficão copiados neste assento*

Ill.mos Senhores, Dignidades, e mais conegos capitulares

Sua Magestade foi servido mandar remeterme os avizos incluzos, que por embaraços grandes que tenho tidô, não pude logo participalos a V. Sr.^a o que agora faço, significando a V. Sr.^a que pondo todô o cuidado em cumprimento com a devida exação. Fico prompto para servir a V. Sr.^a com a mais rendida vontade. Deus guarde a V. S.^a por muitos anos. Palacio Episcopal 7 de Junho de 1769.

De V. Sr.^a

Muito Venerador e obrigado Servidor

Francisco de Lemos de Faria

Sua Magestade mandou remeter á Meza do Dezembargo do Paço a copia incluza do Decreto que El Rey das duas Sicilias fes expedir no dia 7 de Março proximo precedente sobre o uzo das *Regras da Chancelaria Romana*. E conformandose o dito senhor com os sentimentos do mesmo monarca e auxiliando as Disposiçoens Canonicas, o mandou participar assim a Vossa Magestade, para que até novos Avizos expedidos sobre o Beneplacito Regio na forma das Leys, e costumes destes Reynos, e sobre as respectivas conçultas da dita Meza do Dezembargo do Paço; não possão ser de algum efeito as sobreditas *Regras da Chancelaria Romana* pelo que pertence á Dioceze, e Territorio desse Bispado. Deus guarde a Vossa Mercê. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 20 de Abril de 1769 = Conde de Oyeiras = Senhor Vigario Capitular do Bispado de Coimbra.

Copia do Decreto, que El Rey das duas Sicilias mandou expedir á Camara de Santa Clara | em Portugal Meza do Dezembargo do Paço | no dia sete de Março de 1769, por Avizo do seo Primeiro Ministro D. Bernardo Tanucci.

El Rey quer que a Camara de Santa Clara sem ordem expressa de Sua Magestade não tornar a fazer menção, nem uzo das *Regras da Chancelaria Romana*: e sendo estas Regras vitalicias de cada Papa,

indignação da confiscação de todos os seus bens para a minha Camara, da privação da naturalidade nestes meus Reinos, e Dominios, para mais não gozar das Onras, e utilidades de que gozão os Vasalos deles, e das mais penas estabelecidas contra os que conspirão ou para as ofensas da minha Regia Magestade, ou para as ruinas dos meus Reinos, e estados, ou para a perturbação do publico socego, executando-se irremisivel, e cumulativamente as sobreditas penas contra os transgressores em todas, e em cada hum dos cazos determinados, sem que seja necesario que todos eles concorrão copulativamente: Porquanto pela natureza dos referidos crimes de Leza Magestade, e como tais excluzivos de todo o privilegio, e foro, que não seja do meu Regio, e immediato conhecimento, pelo menisterio da minha Lei, e pela notoriedade dos (?) crimes, ficou o referido Bispado incurso nas sobreditas penas desde a hora, em que os cometeo sem necessidade de se esperar para iso sentença; porquanto desde que o mesmõ Bispo caio debaixo das mesmas penas, foi reputado por morto, e o governo deste Bispado vago, e orfão do proprio Pastor, que posa dirigilo, em consideração de tudo o referido, como Protector, que sou dos meus Reinos e Dominios, conforme o Concilio de Trento me pareceo significarvos como por esta significo, que na forma do mesmo concilio deve constituir Vigario Capitalar que governe o dito Bispado como concessão de toda a jurisdicção sem rezerva alguma, enquanto não ouver Legitimo Prelado Diocezano, e porque tenho boa informação das Virtudes, Letras, e mais predicados de Francisco de Lemos e Faria, Dezembagador da Caza da Suplicação, Juiz Geral das Ordens, Deputado do Santo Officio da Inquizição me será muito agradavel que façais eleição da sua Pessoa para o referido emprego; por confiar dele, que cumprirá muito exactamente com as obrigações do dito cargo.

Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 9 de Dezembro de 1768.

Para o Deam, Dignidades, e Cabido da Santa Igreja Cathedral de Coimbra.

(Documento avulso existente no A.U.C.)

33. *Carta que remeteu o Vigario Capitular o Dezembargador Francisco de Lemos de Faria com os avizos de Sua Magestade que ficão copiados neste assento*

Ill.mos Senhores, Dignidades, e mais conegos capitulares

Sua Magestade foi servido mandar remeterme os avizos incluzos, que por embaraços grandes que tenho tido, não pude logo participalos a V. Sr.^a o que agora faço, significando a V. Sr.^a que pondo todo o cuidado em cumprimento com a devida exação. Fico prompto para servir a V. Sr.^a com a mais rendida vontade. Deus guarde a V. S.^a por muitos anos. Palacio Episcopal 7 de Junho de 1769.

De V. Sr.^a

Muito Venerador e obrigado Servidor

Francisco de Lemos de Faria

Sua Magestade mandou remeter á Meza do Dezembargo do Paço a copia incluza do Decreto que El Rey das duas Sicilias fes expedir no dia 7 de Março proximo precedente sobre o uzo das *Regras da Chancelaria Romana*. E conformandose o dito senhor com os sentimentos do mesmo monarca e auxiliando as Disposiçoens Canonicas, o mandou participar assim a Vossa Magestade, para que até novos Avizos expedidos sobre o Beneplacito Regio na forma das Leys, e costumes destes Reynos, e sobre as respectivas conçultas da dita Meza do Dezembargo do Paço; não possão ser de algum feito as sobreditas *Regras da Chancelaria Romana* pelo que pertence á Dioceze, e Territorio desse Bispado. Deus guarde a Vossa Mercê. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 20 de Abril de 1769 = Conde de Oyeiras = Senhor Vigario Capitular do Bispado de Coimbra.

Copia do Decreto, que El Rey das duas Sicilias mandou expedir á Camara de Santa Clara | em Portugal Meza do Dezembargo do Paço | no dia sete de Março de 1769, por Avizo do seo Primeiro Ministro D. Bernardo Tanucci.

El Rey quer que a Camara de Santa Clara sem ordem expressa de Sua Magestade não tornar a fazer menção, nem uzo das *Règras da Chancelaria Romana*: e sendo estas Regras vitalicias de cada Papa,

e espirando com elle, quer El Rey que se o novo Pontifice as vier a suscitar; se examinem, precedendo a vista do Procurador da Coroa, e se lhe consulte o que parecer á mesma Câmara. Parecendo que a mayor parta das ditas *Regras* sejam contrarias ao nativo Direito dado pello Espirito Santo aos Bispos; e ao bem commum dos Estados Catholicos, o que tudo de ordem de El Rey participe a Vossas Senhorias Ill.mas para que assim o executem. Caserta 7 de Março de 1769 =Bernardo de Tanucci = Ao Senhor Marques Presidente, e Conselheyros da Real Camara de Santa Clara.

Acórdãos do Cabido, vol. 23 (1760-1780), fls. 59-59v.º

34. *Assento sobre a nomeação que Sua Magestade fez de Bispo para esta Diocese de Coimbra*

Em o dia 2 de Outubro de 1773 sendo convocados os Sr.es Capitulares pelas tres horas da tarde á Caza do Cabido, em que era Prezidente o Sr. Deão Antonio Xavier de Brito, e Castro se apresentou huma Carta do Ex.mo Sr. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho em que dava parte a este Cabido da nomeação que Sua Magestade tinha feito da sua pessoa para Bispo Coadjutor, e futuro Succesor deste Bispado de Coimbra; como tambem remetia a Cópia da mesma Carta da sua nomeação; cujos treslados são os seguintes.

Ill.mos Srs. Deão, Dignidades e Conegos Capitulares da Santa Sé Cathedral

El Rey Nosso Senhor attendendo a que os cuidados, e vigalias de hum só Bispo não podião ser bastantes pera o bom governo deste Bispado pela vasta extenção do seo territorio, foi servido dividir o mesmo Bispado erigindo hum novo em parte do Arcediagado do Vouga, de que fez Capital a Cidade de Aveiro, e lhe deo por Limites a Comarca de Esgueira; e separando do Arcediagado de Cea dezanove Igrejas pera se unirem ao Bispado da Guarda.

E considerando o mesmo Senhor o inaufervel impedimento do Sr. D. Miguel da Anunciação pera continuar no Governo desta Diocese; foi servido nomearme Bispo Coadjutor, e futuro Succesor delle, como tudo será patente a V. S.^a á vista da Copia incluza do Avizo que tive.

Devo congratularme com V. S.^a pelas admiraveis providencias, que S. Mag.de acaba de dar em beneficio da Igreja, e dos Povos; e igualmente significar a V. S.^a que devendo resignarme todo na vontade do mesmo Sr. pera continuar com este novo Titulo no Governo deste Bispado, não poderia deixar de me não consternar muito, se não tivesse o pleno conhecimento, e a experiênciã que tenho da Sabedoria, da prudencia e das virtudes de V. S.^a Nestas qualidades que tanto distinguem a V. S.^a, tenho achado atequi os Socorros, que necessitava; e espero achalos sempre pera o futuro, porque assim mo prometem o espirito e zello de V. S.^a pelo bem da Igreja.

Fico pera servir a V. S.^a com a mais prompta vontade. Deus guarde a V. S.^a por muitos annos. Passo Real das Escolas 2 de Outubro de 1773. De V. S.^a Venerador, e fiel Captivo = Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho.

Copia da Carta e Avizo

El Rey meo Senhor tendo consideração aos urgentes, e notorios inconvenientes, que se seguem ao serviço de Deos, e seu, de se achar esse Bispado de Coimbra dezamparado de Proprio Pastor, pelo extraordinario, e inaufervel impedimento do Bispo D. Miguel da Anunciação: E tendo por outra parte informado de que pelo governo da vasta extensão do mesmo Bispado, não podem ser bastantes as forças, e as vigalias de hum só Bispo: Tem determinado occorrer aos sobreditos inconvenientes com a divisão do mesmo Bispado, e com a nomeação dos respectivos Bispos Promovendo a Erecção de hum novo Bispado no grande territorio da Provedoria de Esgueira, a que serve de Capital a Cidade de Aveiro: E mandando unir ao Bispado da Guarda as dezanove Igrejas, que com elle confinam, e faziam athe agora parte do Arcediagado de Cea do mesmo Bispado de Coimbra, quaes são as de Nebaes, Nabainhos, Mello, Freixo da Serra, Folgorinho, Figueiró da Serra, Linhares, Salgueiraes, Carrapichana, Villa Cortez, Villa Raiva, Mesquitella, Juncais, Villa Franca, Cabra, Arrozello, Nes-

pereira, Vinhó, e Rio Torto. Pera o território que daqui em diante fica constituindo o Bispado de Coimbra S. Mag.de tendo consideração ás virtudes, Letras, e mais qualidades recomendaveis, que concorrem na Pessoa de V. S.^a Houve por bem nomealo Bispo Coadjutor, e futuro Succesor do dito Bispo D. Miguel da Anunciação na referida forma, e nelle se tem expedido nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno as Instancias Regias e os Despachos Costumados á Curia de Roma. O que participo a V. S.^a pera que possa mandar tratar das suas habilitações, e expedição da sua Bulla Confirmatoria: Deos guarde a V. S.^a. Oeiras em 28 de Setembro de 1773. = Marquez de Pombal = Sr. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho.

Cujas Cartas lidas, se mandaram logo repicar todos os sinos, e pôr Luminarias por trez dias: e que no terceiro dia se expusesse o Sacramento havendo Missa cantada pela Muzica com toda a solemnidade. E se procedeo logo a ir cumprimentar o Cabido ao nosso Ex.mo Prellado novamente nomeado, e para constar se mandou fazer este assento. E eu o Conego Nuno Pereira Coutinho Secretario do R.do Cabido o sobrescrevi.

Nuno Pereira Coutinho

Ibid., fs. 96v.º-98

À margem: Nomeação do Sr. D. Francisco de Lemos pera Coadjutor do Sr. D. Miguel da Anunciação

35. *Copia das Cartas que mandou o Ex.mo e R.mo Sr. Francisco de Lemos, Bispo Coadjutor, e futuro successor neste Bispado aa Ill.mo e R.mo Cabido, dando-lhe parte da Confirmação de S. Santidade*

Em 22 de Dezembro de 1774 recebeo o Sr. Deão Antonio Xavier de Brito e Castro duas Cartas do Sr. Bispo Coadjutor, e futuro Succesor, dirigidas a este Ill.mo e R.mo Cabido, onde logo se lerão, e continhão o seguinte.

O S.mo P. Clemente 14 que Deos haja em gloria, anuindo a nomação que S. Mag.de foi servido fazer da minha Pessoa pera Bispo Coad-

jutor, e futuro Successor deste Bispado, teve a bondade de confirmalla com as facultades que V. S. verá da copia da Bulla junta.

Devo repetir a V. S. os protestos da particular satisfação que tive com tão honorifica graça; segurando ao mesmo tempo a V. S. que eu não cessarei no exercio della de fazer ver a V. S. quanto me tem obrigado os obsequios e atençoins de V. S.

Fico pera servir a V. S. a quem Deos guarde por muitos annos. Paços das Escolas 22 de Dezembro de 1774.

Srs. Deão Dignidades e Con.os Capitulares da Santa Sé de Coimbra.
Francisco Bº Coadjutor e F. Successor

A outra carta continha o seguinte

Devendo eu celebrar as funções Pontificaes nos dias solemnes, e nos mais, que forem necesarios, conforme as necessodades desta Igreja; me pareceo que não devia omitir esta obrigação na Festividade proxima do Nascimento do Senhor; asim nas vespervas, como na Missa da meya noite. Para o que dou a V. S. esta parte.

Deos guarde a V. S. por muitos annos. Paços das Escolas 22 de Dezembro de 1774.

Srs. Deão, Dignidades e Con.os Capitulares da Santa Se de Coimbra.
Francisco Bº Coadjutor e F. Successor.

Resposta que deo o Ill.mo e Rev.mo Cabido ás cartas antecedentes

Ex.mo e R.mo Sr.

Recebemos com sumo gosto as cartas de V. Ex.^a, tanto a em que vinha incluzia a copia da confirmação de V. Ex.^a para Coadjutor, e futuro Successor deste Bispado, com inexplicavel contentamento nosso; como a em que nos dá parte de querer V. Ex.^a celebrar Pontifical nesta See Cathedral na proxima festividade do Nascimento do Senhor.

Infinitamente estimamos oferecensenos mais esta ocazião, em que possamos significar a sincera demonstração do nosso animo, que he todo de venerar, aplaudir, e obsequiar a V. Ex.^a não so agora, mas em todas, as que nos quizer permitir tão prezada honra.

A Exma. pessoa de V. Ex.^a guarde Deos muitos annos. Coimbra em Cabido 23 de Dezembro de 1774.

E pera em todo o tempo constar, fis este asento, e declaro que a Copia da Bulla foi para o Cartorio era út supra.

Caetano Correa Seixas

Em 26 de Dezembro de 1774 sendo chamado Cabido, e nelle Prezidente o Sr. Deão Antonio Xavier de Brito e Castro; propos o Sr. Deão aos Srs. Capitulares, que aos Srs. Bispos, que vinhão de novo para este Bispado se costumava mandar algumas caixas de doce, e se lhes parecia, que tambem se mandassem algumas ao Sr. Bispo Coadjutor, e futuro Successor, não obstante o não ser ainda Bispo proprietario, e se rezolveo, se lhe mandassem duas duzias de caixas com a carta seguinte.

Ex.mo e R.mo Sr.

Este Cabido se conserva na antiquissima posse de oferecer aos Ex.mos Srs. Bispos nossos Prelados, essa limitada demonstração do nosso obsequio. Não he justo privar-mo-nos della na respeitavel pessoa de V. Ex.^a em que concorrem motivos mais urgentes para o nosso contentamento, e veneração. Com a mayor protestamos obedecer aos suavissimos preceitos de V. Ex.^a em todo o tempo. A Ex.ma pessoa de V. Ex.a a quem guarde Deos muitos annos. Coimbra Cabido 26 de Dezembro de 1774.

Resposta ao Ex.mo Sr. Bispo Coadjutor e futuro Successor á carta supra

O grandiozo mimo, com que V. S. me regala, me deixou muito obrigado: e não podendo eu logo ir testemunhar a V. S. o meo reconhecimento; agora vou satisfazer a este dever; protestando a V. S. que nada me podia lizongear mais do que receber eu de V. S. as mesmas provas de affecto e de obzequio, que V. S. deo em todo o tempo aos Prelados desta Dioceze.

Procurarei sempre mostrar a V. S. a muita gratidão, e quanto sou sensivel ás atençoins de hum corpo tão illustre, e tão respeitavel.

Fico para servir a V. S. com a mais prompta vontade.

Deos guarde a V. S. por muitos annos. Paços das Escolas 28 de Dezembro de 1774. De V. S.

Srs. Deão, Dignidades e Conegos Capitulares da Santa Se de Coimbra. Muito obrigado e affectuoso servidor. Francisco Bispo Coadjutor e Futuro Successor.

Para a todo o tempo constar fis este assento era ut supra.

Caetano Correa Seixas

Ibid., fls. 102v.º-104

36. *Assento do avizo que fes ao Ill.mo e Rev.mo Cabido o Sr. Bispo Coadjutor e futuro successor da eleição do Sumo Pontifice Pio 6*

Em 26 de Março de 1775 sendo convocados os Srs. Capitulares, e Prezidente o Sr. Deão se apresentou huma carta do Sr. Bispo Coadjutor e Futuro Successor pelas tres horas da tarde, em que lhe dava parte da eleição do Sumo Pontifice Pio 6, cujo theor he o seguinte.

Por carta de 18 de Março de 1775 me participou o Ex.mo e Rev.mo Sr. Nuncio destes Reinos a alegre e dezejada noticia da eleição do novo Pontifice na Pessoa do Ex.mo Cardeal João Angelo Braschi, o qual havia tomado o nome de Pio 6. E porque devemos agradecer a Deos o grande beneficio, que fes a sua Igreja, em lhe dar um Pontifice de tão sublimes virtudes, e igualmente aplaudirmos a referida eleição com as devidas demonstraçoins de nosso contentamento, e prazer: communico a V. S. a mesma noticia para que na cathedral se cante o Te Deum, e se pratique o mais na forma do costume. Deos guarde V. S. por muitos annos. Paço das Escolas 28 de Março de 1775. Srs. Deão Dignidades e Conegos Capitulares da Se de Coimbra.

Francisco Bispo Reformador Reitor

Ibid., fl. 104v.º

37. *Copia da Carta Deregida ao Rev.mo Cabido pelo Secretario de Estado o Ex.mo Visconde de Vila Nova de Cerveira para a remessa da Carta Regia sobre o negocio do Dr. Bispo Conde D. Miguel da Anunciação e do livro em que se achace registado que he este*

Sua Mag.de he servido que V. S. sem perda de tempo me remetta a Carta Regia Original, que em nove de Dezembro de mil setecentos e secenta e oito lhe foi dirigida por esta Secretaria de Estado sobre o negocio que então ocorria do Bispo Conde Dom Miguel da Anunciação; e que achandose registada a dita carta em algum livro ou livros do Archivo dese Cabido V. S. igualmente os invie pelo Correio Portador desta para tudo ser prezente á mesma S.^a.

Deos guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Junho de 1777.

Visconde de Vila Nova da Cerveira

Srs. Deão, Dignidades e Capitulares da Santa Igreja Cathedral de Coimbra.

Ibid., fl. 110v.º

38. *Aprezentandose este livro na Secretaria de Estado por nosso Irmão e Conego P.e Francisco Antonio Joze Roiz de Almeida em execução da Carta proximamente registada foi remetido ao Rev.mo Cabido com a carta do theor seguinte*

Sua Magestade manda remeter a V. S. o livro dos Acordaons dese Cabido: E a mesma Senhora por hum efeito da indefetivel Justissa que costuma exercitar com os seus fieis vassallos, ordenou se riscasse de modo que nunca mais se pudesse ler o registo da Carta Regia dirigida a V. S. na data de nove de Dezembro de mil e setecentos sessenta e oito; o que assim se executou, pondose a margem do dito registo riscado; que começa a folhas cento e huma verso e seguintes do mesmo livro a verba competente por mim assignada para a todo o tempo cons-

tar da determinação de Sua Magestade que me manda participar a V. S. o referido para sua inteligencia.

Ordena outro sim a mesma Senhora que V. S. faça igualmente riscar para que nunca se possam ler as ordens, cartas, termos, e assentos que se fizeram em consequencia da referida Carta Regia e se acham lançados no dito livro de folhas sincoenta e tres athe sincoenta e sinco.

Dandome V. S. conta com certidão em forma de que fica inteiramente executada esta Ordem e tambem registada no mesmo livro esta Carta para tudo ser prezente a Sua Magestade.

Deos guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Julho de 1777.

Visconde de Vila Nova de Cerveira

Srs. Deão, Dignidades e Cabido da Santa Igreja Cathedral de Coimbra

Em execução das Ordens comprehendidas nesta Carta e por especial comissão do Rev.mo Cabido nos Conegos Cartorarios abaixo assignados riscamos os termos cartas e assentos, que se havião lançado neste livro de folhas sincoenta e huma athe folhas sincoenta e tres foi riscada na mesma Secretaria de Estado como consta da verba folhas sincoenta e huma verso assignada pelo Ex.mo Visconde da Vila Nova de Cerveira Menistro e Secretario de Estado e de o havermos asim executado puzemos a verba folhas sincoenta e tres, e assignamos este assento. Coimbra Cartorio 24 de Julho de 1777.

Caetano Correa Seixas
Domingos Monteiro Albergaria

Ibid., fls. 111-112

39. *Notta*

O Assento do obito do Sr. Bispo Conde D. Miguel da Aruncação que faleceo em Semide aos 29 de Agosto de 1779 não o fiz aqui por me

dizer o Sr. Dião o não fizesse pello terem ja feito no outro Livro os Rev.dos Cartorarios aonde pertence.

Ibid., fl. 28 (é outra numeração do mesmo vol. 23)

Segue-se na fl. 29v.º o juramento dos Estatutos de D. Francisco de Lemos feito em 12 de Setembro de 1779.

40. *Copia da carta da Rainha N. Snr.^a enviada a S. Ex.ia no dia 15 doutubro de 1777*

Reverendo B.º de Coimbra Conde d'Arganil do meu Conselho. Eu a Rainha vos envio m.to saudar, como aquelle que estimo.

Havendo El Rei meu Snr. e Pae posto fim aos m.tos trabalhos que padecestes não posso deixar de vos significar o grande prazer que me resulta desta pia e meritoria alma e igualmente a satisfação que tenho de conservar entre os meus vassalos hum Prelado como vós, tam benemerito, pois sustentando sempre ilesa a vossa boa opiniam no exercicio das virtudes que praticais estes conciliaram no meu regio conhecimento a justa estimação que faso da vossa pessoa. Louvando-vos muito o fervoroso e apostolico zelo do que vos houvestes na acertada direçam do Rebanho que a providencia divina confiou ao vosso cuidado dando nam somente o saudavel pasto, que nutre nos coraçoes a verdadeira Religiam, mas tambem os louvaveis exemplos de fidelidade, e obediencia às reais determinaçoens, que vos foram dirigidas e unido á necessaria vigilancia de Pastor exemplar as impepertriveis obrigaçoens de fiel vassalo e para que conste a grande confiança e estimação que de vós fasso, e o muito que me ha sido agradavel o vosso comportamento mandareis registrar esta minha carta regia nos livros da vossa secretaria, nos da camera de vosso Bispado e da vila de Arganil. Escripto no Palacio de Queluz aos sete doutubro de 1777.

Rainha.

Para o Bispo de Coimbra Conde de Arganil

(Documento avulso existente no A.U.C.)

41. *Dom Miguel d'Anunciação Conego Regular de S. Agostinho da Congregação Reformada de S. Cruz por Merce de Deos e da S. Sé Apostolica Bispo de Coimbra Conde de Arganil, Senhor de Coja, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima*

Pelo prezente Alvara de minha procuração dou poder ao Snr. Nicolao Giliberti assistente na Cidade de Lisboa para por mim e em meu nome requerer tudo o que for a bem de minha justiça em todas as minhas cauzas movidas, e por mover principalmente em huma de Acção de força nova de Interdito *Uti possidetis*, que me move o Ill.mo e Ex.mo Conde de Oeiras sobre o prazo do Paul Gueitide sito na freguezia da Vinha da Rainha pertencente a nossa Mitra, para o que lhe dou todos os meos poderes e os em Direito necessarios para apellar, agravar, embargar, affirmar. jurar de Calumnia, e outro qualquer Lcito juramento substabelecer esta em hum e muitos Procuradores ficando sempre a mesma em sua força e vigor, e tudo haverei por firme e valiozo rezervando só para mim toda e qualquer Nova sitação (sic). Dada em Coimbra sob meu signal e sello de minhas armas aos 5 de Março de 1778.

Assina D. Miguel Bispo Conde

(Documento existente no Arquivo do Seminário de Coimbra)

42. *Informação, que o Bispo Conde deo a Sua Magestade*

Senhora

Em execução das Reas Ordens de V. Magestade, examinei a queixa, ou representação junta; e o que sobre ella posso informar a V. Magestade he: Que as demandas, e contendias entre o Cabido da minha Cathedral, e os *Porcionarios* da mesma, (conhecidos desde o principio do Seculo 15. com os Nomes de *Meios Conegos, e Tercenarios*) são muito antigas. O principio, e origem dellas foi sempre a vaidosa pertença de quererem equiparar-se aos Conegos Capitulares; sahirem da sua Instituição primitiva; e abolir as tres Jerarquias de *Conegos,*

Porcionarios, e *Clerigos Capellães*, de que se compõem todas as *Cathedraes*.

Quando tomei posse do meu Bispado, procurei estabelecer a paz na minha Cathedral, e reduzir os ditos *Porcionarios* aos deveres da sua primitiva Instituição; á observancia dos Estatutos; das Constituições Synodales do Bispado; e das Sentenças, que o Cabido tinha alcançado contra elles no Tribunal da Legacia em 1690. Para este effeito fiz, com Authoridade da Sé Apostolica, alguns Estatutos, que mandei incorporar na Legislação da Igreja, com o fim de desterrar alguns abusos, que com a diuturnidade dos tempos se tinham introduzido nos Ritos, e Ceremonias. Mandei por Ordem expressa do Senhor Rei D. João V. que se observasse na Cathedral o Ceremonial dos Bispos, reformado pelo Papa Benedicto XIII.

Todas estas Canonicas, e Reaes Providencias desprezárão os ditos *Porcionarios*, faltando-me á obediencia; violando, com escandalo, e prejuizo das suas almas, o Juramento, que derão de observar os Estatutos; e resistindo a todas as obrigações do serviço do Altar, e do Coro, para que forão creados, e Instituidos; e continuando a insistir na injusta pertençaõ *de terem voto em Cabido; entrarem na administração da Massa; denominaram-se Conegos; e gozarem de todos os Direitos, e Privilegios inherentes á Ordem Canonical*: Sem reflectirem que tudo lhes era prohibido pela mesma natureza dos seus Beneficios; pelos Papas; pelos Concílios; pelas Congregações, e por Sentenças passadas em caso julgado em todos os Tribunaes, tanto Ecclesiasticos, como Seculares. Vendo eu frustradas todas as minhas diligencias, e conhecendo que estava obrigado a procurar todos os meios para fazer cessar tantas desordens, e escandalos, resolvi-me recorrer ao Papa no anno de 1760, pedindo-lhe a extinção, e suppresão dos ditos *Porcionarios*; e que dos redditos dos seus Beneficios se estabelecessem, e creassem de novo doze *Porções* para doze Beneficiados, os quaes com esta mesma Denominação houvessem de reassumir todas as obrigações dos nove *Porcionarios* extinctos, e supprimidos. Condescendo Sua Santidade ás minhas Supplicas; porém succedeo a Rotura entre as duas Cortes, e não pude ver effectuados os meus designios; antes (com grande mágoa do meu coração) vi continuar a discordia, e a revolução na minha Cathedral. He quanto posso informar a V. Magestade desde o tempo, que tomei posse do Bispado, até que fui prezo.

Do que se passou nos oito annos da minha prisão, pedi huma Relação ao meu Cabido, o qual por hum Capitular seu Procurador

nesta Corte me fez apresentar a Relação junta, que eu supponho verdadeira. A leitura della penetrou o meu coração, e consternou o meu espirito, vendo tantas desordens, e offensas de Deos dentro da minha Cathedral, suscitadas por Sacerdotes, e Ministros de Jesus Christo, que tem huma estreita obrigação de edificar os póvos com o bom exemplo; succedendo tudo tanto pelo contrario, que se atreverão a atacar a honra, e reputação do meu Cabido em pontos de tanta ponderação, que difficulosamente se poderião acreditar, senão constassem dos mesmos identicos Requerimentos dos ditos *Porcionarios*, que por Ordem de V. Magestade se achão no Dezembargo do Paço, com duas Informações do Provedor da Comarca de Coimbra, e Resposta do meu Cabido.

Visto pois achar-se a causa affecta a V. Magestade, ou como Defensora, e Protectora dos Sagrados Canones, e da Disciplina geral, e particular da Igreja; ou como summa Imperante, e Nossa Soberana, e Natural Senhora, parece justo que tanto este novo Requerimento dos ditos *Porcionarios*, (hoje ditos *Meios Prebendados*, e *Tercendários*) como a Informação, ou Relação junta, que me deo o Cabido, mande V. Magestade ajuntar aos mais Requerimentos; com ordem ao Procurador da Coroa, (onde se achão já desde o mez de Setembro do anno proximo passado) para que responda logo; e a mesma ordem ao Dezembargo do Paço, para que, sem perda de tempo, consulte a V. Magestade o que for de Justiça; porque só á vista da Consulta he que V. Magestade poderá dar huma Providencia solida, e permanente que haja de arrancar pelas raízes a discordia, e firmar a paz, e tranquillidade pública em toda a Corporação da minha Cathedral; ainda que para isto não vejo mais, que dous meios: *ou reduzir os ditos Porcionarios aos deveres da sua primitiva criação, como fizeram os Papas Gregorio XIV. e Clemente VIII. com os Porcionarios chamados Meios Conegos, e Quartanarios da Sé de Lisboa: ou abolir os seus Beneficios, e crear outros de novo.*

Isto pede o deploravel estado da minha Cathedral: Eu assim o peço a V. Magestade pela precisa obrigação, que tenho de procurar, e pôr todos os meios, para que seja restabelecida a paz, e a boa ordem no Santuario, e conservada a Disciplina interior da minha Cathedral, que tão perturbadas, e innervadas se achão por causa dos referidos *Porcionarios*. Lisboa, 20 de Julho de 1777.

D. Miguel Bispo Conde

Composto e impresso nas oficinas da
IMPrensa DE COIMBRA, LIMITADA
Largo de S. Salvador, 1-3 — Coimbra
